

Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 51, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63 de 23 de abril de 2025 (0059510290), que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangendo todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025 e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Agente de contratação:

a) Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481.

II - Equipe de Apoio:

a) Andressa Vitória Cosmala Santana, matrícula n.º *****554;

b) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30003>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/04/2026, às 15:14

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea "a)", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 70956195

**SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

NOTA

ALERTA AOS LICITANTES!

SENHORES LICITANTES, SOLICITAMOS ATENÇÃO PARA AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES ACERCA DESSE CERTAME:

CONFORME SUBITENS: 3.3.1 , 3.3.4. e 7.6.6 do Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL:

O objeto compreende a contratação conjunta dos insumos hospitalares (Seringas de Polipropileno de Alta Densidade e Extensores de Baixa Complacência), indissociavelmente vinculados à disponibilização de Bombas de Infusão de Seringa em regime de comodato.

Atenciosamente,

Porto Velho, 17 de agosto de 2026.

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da Comissão COSAU4-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 17/08/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75610536** e o código CRC **9862394E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373 - 172/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90139/2026/LEI Nº 14.133/2021
LOTE ÚNICO, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 31/08/2026
--	---

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por LOTE, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação: "SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE MICROINFUSÃO DE ALTA PRECISÃO", através do fornecimento parcelado de insumos hospitalares (Seringas de Polipropileno de Alta Densidade e Extensores de Baixa Complacência), indissociavelmente vinculados à disponibilização de Bombas de Infusão de Seringa em regime de comodato.		
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.005901/2026-28		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 114.160.266,83 (cento e quatorze milhões, cento e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não se aplica	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.1. do Termo de Referência, transcrito no item 12.13. desse instrumento convocatório.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.3. do Termo de Referência, transcrito no item 12.14. desse instrumento convocatório.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.4. do Termo de Referência, transcrito no item 12.12. desse instrumento convocatório.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.2. do Termo de Referência, transcrito no item 12.15. desse instrumento convocatório.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	Conforme item 15. do Termo de Referência.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Lote	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cosau4.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2ª andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1.
- DO PREÂMBULO;
2.
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3.
- DO OBJETO;
4.
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5.
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 96/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 08 de Abril de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90139/2026 /SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação: **"SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE MICROINFUSÃO DE ALTA PRECISÃO"**, através do fornecimento parcelado de insumos hospitalares (Seringas de Polipropileno de Alta Densidade e Extensores de Baixa Complacência), indissociavelmente vinculados à **disponibilização de Bombas de Infusão de Seringa** em **regime de comodato**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no **item 3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

3. DO OBJETO E OBJETIVO:

3.1. DO OBJETO:

3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **realização de Pregão Eletrônico com vistas à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por LOTE, para Aquisição de bens comuns**. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação: **"SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE MICROINFUSÃO DE ALTA PRECISÃO"**, através do fornecimento parcelado de insumos hospitalares (Seringas de Polipropileno de Alta Densidade e Extensores de Baixa Complacência), indissociavelmente vinculados à **disponibilização de Bombas de Infusão de Seringa** em **regime de comodato**.

3.2. DO OBJETIVO:

3.2.1. Garantir o abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia e a continuidade da assistência aos pacientes, de modo a assegurar que a SESAU esteja preparada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

3.2.2. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO/DOS MATERIAIS - Documento de Oficialização de Demanda- DOD 5/2026/SESAU-NCPM (69038452):

3.3.1. O objeto subdivide-se nos seguintes componentes técnicos integrantes do **LOTE ÚNICO**:

a) Componente A (Insumos): Seringas descartáveis (10 mL, 20 mL e 50 mL) e extensores fotossensíveis/padrão, com especificações de diâmetro e fricção de êmbolo calibradas para os sensores de pressão do parque tecnológico ofertado.

b) Componente B (Infraestrutura em Comodato): Disponibilização de **1.091 unidades de Bombas de Infusão de Seringa**, novas e de primeiro uso, incluindo instalação, calibração semestral, manutenção preventiva e corretiva ininterrupta, garantindo a Redução de 100% no Passivo de Manutenção da SESAU.

3.3.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E BIOENGENHARIA:

3.3.2.1. Interoperabilidade e Calibração: Os insumos devem possuir conformidade técnica estrita com os algoritmos de controle e sensores de oclusão dos equipamentos disponibilizados, garantindo a linearidade de fluxo (flow rate accuracy) com margem de erro não superior a ± 2%, conforme padrões de segurança para pacientes críticos (UTIs Neonatais e Adultos).

3.3.2.2. Desempenho Farmacocinético: As seringas devem apresentar baixo coeficiente de fricção do êmbolo (stiction), evitando o fenômeno de "bolus" inadvertido ou interrupções de fluxo em baixas velocidades de infusão (comuns em neonatologia, onde vazões podem ser inferiores a 1 mL/h).

3.3.2.3. Segurança Sanitária: Todos os componentes do sistema (seringas, extensores e bombas) devem possuir registro vigente na ANVISA, atendendo integralmente à RDC nº 156/2006 (Gerenciamento de Tecnologias) e RDC nº 7/2010 (Requisitos de UTIs).

3.3.3. DA JUSTIFICATIVA DO MODELO INTEGRADO (TCO - Custo Total de Propriedade)

3.3.3.1. A adoção do regime de comodato fundamenta-se no Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37, CF/88) e na busca pelo melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto. A estratégia converte investimentos em bens permanentes (**CAPEX**) em despesas operacionais (**OPEX**), garantindo:

I - Atualização Tecnológica Contínua: Risco de obsolescência transferido integralmente ao contratado.

II - Eliminação de Custos Acessórios: Redução de 100% nos gastos com contratos de manutenção, peças e calibrações de terceiros.

III - Gestão de Riscos Assistenciais: A padronização em Lote Único (Sistema Fechado) elimina erros humanos decorrentes da multiplicidade de interfaces e garante a compatibilidade mecânica total entre o insumo e o dispositivo motor, conforme as diretrizes de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS).

3.3.4. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 01 (um) ano, constante na Planilha abaixo:

LOTE	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	1	617319	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 10ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 10ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	UNIDADE	876.315
	2	617328	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 20ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 20ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	UNIDADE	547.641
	3	617321	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 50ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 50ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	UNIDADE	1.076.887

	4	620778	EXTENSOR PERFUSOR COMPATÍVEL COM BOMBA DE SERINGA FOTOSENSÍVEL - Extensor para infusão parenteral de soluções fotossensíveis, para uso em bomba de seringa, em PVC com coloração âmbar, com comprimento de 150cm. Volume de preenchimento (priming) de aproximadamente 2,1ml. Conexão distal Luer Fêmea e conexão Luer Slip com o paciente. Suporta pressão de até: 1bar. Esterizado em Óxido de Etileno (ETO). Embalagens individuais. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	UNIDADE	572.495
	5	620777	EXTENSOR PERFUSOR PARA USO EM BOMBA DE SERINGA - Extensor para uso em bomba de seringa, em PVC com coloração âmbar, 150cm de comprimento. Conexão distal Luer Fêmea e conexão Luer Slip com o paciente. Volume de preenchimento aproximado 2,1ml. Suporta pressões de até 1 bar.	UNIDADE	949.770

PARA O LOTE 1: O(S) INTERESSADO(S) DEVERÃO PROCEDER O FORNECIMENTO EM COMODATO DE: **1.091 UNIDADES DE BOMBAS DE INFUSÃO DE SERINGA** E CONSEQUENTEMENTE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO SOBRE O USO DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA.

3.4. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**" deste Termo de Referência.

3.5. Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.

3.6.O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Art.181 do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**.

3.7. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.8. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

3.9. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.10. Dessa forma, observa-se que o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação: "**SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE MICROINFUSÃO DE ALTA PRECISÃO**", dá prosseguimento ao planejamento proposto por esta Secretaria, visando, sobretudo, atender às necessidades e demandas de todas as unidades hospitalares que utilizam os insumos do referido grupo.

3.11. Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades desta secretaria, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no **subitem 9.8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

9.8. Da Garantia:

9.8.1. A contratada deverá assegurar a garantia integral de funcionamento dos equipamentos disponibilizados em **regime de comodato durante todo o período de vigência contratual**, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, calibração periódica e demais procedimentos necessários para garantir o pleno funcionamento das bombas de infusão de seringa utilizadas nas unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

9.8.2. Os materiais deverão possuir **garantia mínima de 03 (três) meses**, contados do recebimento definitivo.

9.8.3. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação que comprometam a qualidade ou segurança do produto, ainda que dentro do prazo de validade.

9.8.4. Sempre que identificado qualquer defeito, falha operacional ou comprometimento do desempenho dos equipamentos disponibilizados, a contratada deverá providenciar o atendimento técnico especializado em prazo compatível com a criticidade da utilização hospitalar, realizando os reparos necessários ou, quando aplicável, a substituição do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, de forma a não comprometer a continuidade da assistência prestada aos pacientes.

9.8.5. No que se refere aos insumos fornecidos, a contratada deverá garantir que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normas sanitárias vigentes, possuindo registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e prazo de validade adequado para utilização pelas unidades de saúde.

9.8.6. Os chamados de garantia poderão ser realizados por escrito, por correio eletrônico, telefone ou correspondência oficial, devendo a Contratada atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.8.7. Caso sejam identificados defeitos de fabricação, inconformidades técnicas ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança ou a adequada utilização dos insumos fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer custos adicionais.

9.8.8. A garantia deverá abranger ainda o suporte técnico necessário para orientação quanto à correta utilização dos equipamentos disponibilizados, bem como a adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade e segurança das terapias de infusão realizadas nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

9.8.9. Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.078/1990 e demais legislações pertinentes.

3.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam àquelas estabelecidas no **item 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam àquelas estabelecidas no **item 17. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

17. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

17.1. Considerando tratar-se Registro de preço com entrega **parcelada em relação a Ata de Registro de Preços e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação**.

17.2. Portanto, **a Ata de Registro de Preços tem natureza contratual**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A contratação efetiva ocorrerá com a **emissão do empenho, que formalizará a ordem de fornecimento**.

17.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato:

17.4.1. A validade desta ata de registro de preços será de **01(um)** ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e **poderá ser prorrogado, por igual período, o prazo e o quantitativo previsto**, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº28.874/2024.

17.4.2. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

- a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

17.4.3. Os contratos decorrentes do Registro de Preço inicialmente com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

17.4.4. A duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades abaixo indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

17.4.5. A prorrogação contratual ficará condicionada à:

- I - comprovação da vantajosidade econômica da manutenção do contrato;
- II - existência de previsão orçamentária;
- III - manutenção das condições de habilitação e qualificação do contratado;
- IV - regular execução contratual;
- V - concordância das partes.

17.5. Reajuste da Ata de Registro de Preço

17.5.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.5.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

- 17.5.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.
- 17.5.4. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.
- 17.5.5. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da **data da apresentação da proposta**, com base no Decreto Estadual nº 28.874/2024, §2º art. 154 e Acordão 1587/2023 do TCU. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 17.5.6. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:
- a) Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.
- 17.5.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.5.8. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 17.5.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.5.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 17.5.12. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.
- 17.5.13. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 17.5.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 17.5.15. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 17.5.16. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5.17. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços (art. 132, parágrafo único do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).
- 17.5.18. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).
- 17.5.19. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 17.5.20. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 17.5.21. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.6. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

- 17.6.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.4. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.5. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 17.6.6. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:
- I - Requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - Autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta
- 17.6.8. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:
- I - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 17.6.9. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.10. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.11. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.7. Da Revisão

- 17.7.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.
- 17.7.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
- 17.7.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I- planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- II- planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- III- documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- IV- ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- V- pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- § 1ºA Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I- se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
- II- se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
- III-quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
- IV- se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
- V- se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
- VI- qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2ºA Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3ºO contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4ºA revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5ºA mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

17.8. Rescisão contratual

- 17.8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.8.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 17.8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no **item 8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Do Local e Forma de Entrega:

8.1.1 Os **materiais/produtos** deverão ser entregues na **Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos, antiga CAFII**, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76.821-220 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h**.

8.1.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto a **unidade demandante** com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas preferencialmente, pelo link <https://forms.gle/rWcFJTLrGGbz4Hn49>, ou pelo fone: (69) 9 989-7657 ou através dos e-mails: sesaucgpm@gmail.com

8.1.3. Os **materiais** deverão ser entregues **em 2 ou 3 parcelas anuais**. O primeiro pedido será efetuado para o suprimento dos estoques das unidades, onde serão solicitadas quantidades referentes ao **consumo mensal de 4 a 6 meses**, conforme estimativas.

8.1.4. Assim sendo, dentro do exercício serão solicitadas as quantidades necessárias ao ressuprimento de cada uma das unidades de saúde contempladas na aquisição, de modo que a **quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, considerando o consumo mensal médio apresentado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

8.1.5. O fornecimento dos insumos será realizado de forma **parcelada, conforme demanda da Administração**, mediante emissão de **ordem de fornecimento**, observando-se o seguinte cronograma estimativo

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DOS MATERIAIS			
PARCELAS	PRAZO DA SOLICITAÇÃO	ENTREGA	QUANTITATIVOS
1ª Parcela	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato	Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho	Correspondente ao consumo estimado de 4 a 6 meses , destinado ao suprimento inicial dos estoques das unidades de saúde
2ª Parcela	Aproximadamente 3 (três) meses após o recebimento da 1ª entrega	Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho	Correspondente ao consumo estimado de 3 a 4 meses , ajustado conforme saldo de estoque e demanda atualizada
3ª Parcela	Aproximadamente 3 (três) meses após o recebimento da 2ª entrega	Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho	Quantitativo complementar até o total estimado anual, conforme necessidade remanescente

8.2. Do Prazo de entrega:

8.2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento (OF) pela Contratada.

8.2.2. O Prazo para retirada do empenho: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: sesaucgpm@gmail.com

8.2.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

8.3. Da Nota de Empenho:

8.3.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será publicada a **Ata de Registro de Preços que tem natureza contratual**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Para a efetiva contratação será emitida Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório, **que formalizará a ordem de fornecimento**.

8.3.3. A nota de empenho fulcrada nos parágrafos art. 95 e art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como prazo de retirada de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação formal ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através dos e-mails: sesaucgpm@gmail.com.

8.3.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

8.3.5. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as clausulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

8.4. Condições de Entrega/Recebimento:

8.4.1. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:

8.4.1.1. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

8.4.1.2. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.4.1.3. Os materiais deverão ser entregues sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento designada, observando as competências da unidade demandante e as disposições da legislação vigente. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9. Do pagamento: Ficam àquelas estabelecidas no **item 18. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

18. DO FATURAMENTO:

18.1.As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da ProcuradoriaGeral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

18.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

*** Fundo Estadual de Saúde - RO.**

*** CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02**

*** Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470**

*** Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.**

18.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

*** A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);**

*** Lote e respectiva validade dos itens/produtos;**

*** Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**

*** Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;**

*** Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho e habilitação para pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;**

*** Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.**

18.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

*** Certidão Negativa de Tributos Federais;**

*** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**

*** Certidão Negativa do INSS;**

*** Certidão Negativa do FGTS;**

*** Certidão Negativa de Tributos Municipais;**

*** Certidão da Dívida Ativa da União; e**

*** Certidão da Dívida Ativa Estadual.**

*** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

- * Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;
- * As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos;
- * Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.

18.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

18.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

18.12. Serão retidos na fonte o Imposto de Renda - IR de cada Nota Fiscal emitida para as Unidades Contratantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES e suas posteriores alterações.

18.13. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração

18.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do adimplemento da obrigação contratual , nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam àquelas estabelecidas no **subitem 20.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

20.2. Da Contratada:

- 20.2.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº14.133/2021.
- 20.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termo da legislação vigente.
- 20.2.3. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações técnicas, quantidades, nos prazos estipulados e locais designados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, conforme estabelecido neste termo de referência, e na respectiva nota de empenho.
- 20.2.4. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).
- 20.2.5. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 20.2.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 20.2.7. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
- 20.2.8. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)**, ativa, emitida pela ANVISA, que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais e produtos para saúde, de acordo com a RDC nº 16, de 1 º de abril de 2014, no ato da assinatura do contrato.
- 20.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 20.2.10. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.
- 20.2.11. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 20.2.12. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.
- 20.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N°834/2014 - PLENÁRIO TCU.
- 20.2.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 20.2.15. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 20.2.16. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.
- 20.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 20.2.18. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 20.2.19. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 20.2.20. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
- 20.2.21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.125 da Lei 14.133/2021.
- 20.2.22. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 20.2.23. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam àquelas estabelecidas no **subitem 20.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

20.1. Da Contratante:

- 20.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- 20.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 20.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme **os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**
- 20.1.4. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
- 20.1.5. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.1.6. Efetuar o pagamento à contratada.
- 20.1.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
- 20.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
- 20.1.9. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
- 20.1.10. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 20.1.11. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

3.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam àquelas estabelecidas no **item 27. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

27. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 27.1. A contratação da solução tecnológica integrada de microinfusão de alta precisão poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente em razão da utilização contínua de insumos hospitalares descartáveis e da necessidade de gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução das atividades assistenciais nas unidades de saúde.
- 27.2. Entre os principais impactos potenciais, destaca-se a geração de resíduos de serviços de saúde, decorrente do uso de seringas, extensores e demais materiais utilizados nos sistemas de infusão medicamentosa. Tais resíduos, quando contaminados ou potencialmente contaminados, são classificados como resíduos de serviços de saúde e devem receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- 27.3. Outro impacto potencial está relacionado ao consumo de materiais plásticos descartáveis, inerente à utilização de insumos hospitalares de uso único, cuja produção, transporte e descarte podem gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida.

- 27.4. Também se observa a possibilidade de impactos associados ao consumo energético e ao ciclo de vida dos equipamentos médico-hospitalares, considerando a utilização contínua das bombas de infusão nas unidades assistenciais e a necessidade de manutenção, substituição de componentes e eventual descarte ao final de sua vida útil.
- 27.5. Contudo, ressalta-se que tais impactos são inerentes à própria prestação de serviços de saúde e tendem a ser de baixa magnitude, desde que observadas as práticas adequadas de gerenciamento de resíduos e manutenção dos equipamentos.
- 27.6. Como medidas de mitigação, deverão ser observadas as diretrizes de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde adotadas pelas unidades hospitalares da rede estadual, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente no que se refere à segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- 27.7. Adicionalmente, a contratação de equipamentos em regime de comodato contribui para a redução de impactos ambientais associados ao descarte prematuro de dispositivos médicos, uma vez que a responsabilidade pela manutenção, atualização tecnológica e substituição dos equipamentos permanece sob responsabilidade do fornecedor, favorecendo maior controle sobre o ciclo de vida dos dispositivos utilizados.
- 27.8. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e passíveis de mitigação, desde que observadas as práticas adequadas de gestão de resíduos e manutenção dos equipamentos, não configurando impedimento à implementação da solução tecnológica pretendida.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme **subitens 14.5. 14.6. e 26.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

- 14.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, **NÃO** sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. NÃO** será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.
- 26.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme **subitem 14.5. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

- 14.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, **NÃO** sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. NÃO** será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau4.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 6. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

6.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133.

6.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

6.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que a fase preparatória da contratação deve contemplar a adequada definição do objeto, compatível com a necessidade administrativa e com as condições de mercado, bem como a justificativa das exigências de habilitação. No caso da compra de produtos médicos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

6.4. No caso da presente demanda, voltada à disponibilização de sistema integrado de **microinfusão de alta precisão, incluindo o fornecimento de insumos específicos e a disponibilização de bombas de seringa em regime de comodato** para atendimento às unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), verifica-se que as necessidades apresentadas possuem características próprias da

rede hospitalar estadual, envolvendo quantitativos, padronização tecnológica e requisitos operacionais específicos. Ademais, não foi identificada a existência de consórcio público que contemple, de forma estruturada, a contratação desse tipo de solução tecnológica integrada para atendimento às demandas da rede estadual de saúde.

6.5. Dessa forma, embora o consórcio público constitua alternativa válida sob o ponto de vista teórico e esteja previsto no ordenamento jurídico aplicável às contratações públicas, conclui-se que essa modalidade não se apresenta, no momento, como a solução mais adequada para o atendimento da presente demanda. A condução do processo diretamente pela Administração Estadual tende a proporcionar maior aderência às necessidades específicas da rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), além de permitir maior controle sobre os aspectos técnicos, quantitativos e operacionais da contratação pretendida.

7.6.7 **Da subcontratação: Ficam àquelas estabelecidas no item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

22. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica **vedado** neste certame a subcontratação do objeto contratual, prevista no artigo 122 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a natureza do objeto desta contratação, bem como a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a conformidade na execução dos fornecimentos, justificamos a vedação total da subcontratação nos termos na legislação vigente, assegurando assim a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com **o item 14. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcreve-se.

14. DA PROPOSTA

14.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

14.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

14.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

14.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

14.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, **NÃO** sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. **NÃO** será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.

14.7. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observando o devido prazo de validade.

14.7.1. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**

14.8. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

14.9. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

14.10. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

14.11. A proposta deverá conter a identificação do produto ofertado por meio de **código do produto** (modelo, referência comercial ou outro identificador equivalente atribuído pelo fabricante), de forma clara e precisa, permitindo sua inequívoca identificação e correspondência com as especificações exigidas no Termo de Referência.

14.12. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

14.13. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.14. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias.

14.14.1. Decorridos **90 (noventa)** dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.15. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

14.16. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação.

14.17. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os "PARA MENOS "(ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme **item 13. e subitem do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1.A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

10.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação. Em caso de a adjudicação ocorrer pelo valor global do grupo, os **preços unitários máximos aceitáveis para cada item**, deverão ser obrigatoriamente observados pelos licitantes, sob pena de desclassificação da proposta.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **item 15. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta, conforme transcreve-se.

15. DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA

15.1. A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (materiais médico-hospitalares/penso), em conformidade com o art.17, § 3º da lei 14.133/2021, se reserva o direito de, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, afim de certificar a efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante, com as especificações solicitadas no edital, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

15.2. A SESAU/RO, na fase de classificação de proposta, se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante vencedor, conforme a necessidade, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

15.3. O prazo de **72 horas para entrega das AMOSTRAS**, poderá ser prorrogada, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a **unidade demandante**, por empresas de outros estados, bem como produtos considerados exportados, caso aprovado pela CGPM, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra.

15.4. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, poderá ser solicitado do segundo colocado, a apresentação da amostra. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.

- 15.5. Quando solicitadas às amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo **máximo de 72 horas contadas do recebimento** da solicitação, sob pena de desclassificação.
- 15.6. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela **unidade demandante**.
- 15.7. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade por lote**.
- 15.8. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por lote.
- 15.9. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço desta Coordenadoria**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: sesaucgpm@gmail.com, cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.
- 15.10. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e **unidade demandante**/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.
- 15.11. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.
- 15.12. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da empresa.

II - CNPJ.

III - Itens postados.

IV - Telefone para contato.

V - Número do Pregão.

VI - Data da postagem.

15.13. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.

II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.

III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.

IV - Representante: nome, telefone e e-mail.

15.14. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).

15.15. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

15.16. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.

15.17. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas:

I - NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro- cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.

II - RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para "FIOS ".

III - RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011, para agulhas.

IV - RDC 4 da ANVISA de 04/02/2011, para equipos de transfusão e de infusão gravitacional.

V - RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011, para seringas hipodérmicas.

VI - NBR ABNT - 13843 de 06/02/2009, para compressas de gaze.

VII - NBR ABNT - 14767 de 16/07/2009, para compressas de campo operatório.

VIII - NBR ABNT - 14108 de 30/04/200, para compressa gaze tipo queijo.

IX - NBR ABNT de 13853 de 1997, para coletores de material perfuro - cortante.

X - NR 6 do MINISTÉRIO DO TRABALHO de 08/06/1978 Equipamento de Proteção Individual.

15.18. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CONSISTE DE ETAPAS QUE ESTÃO DESCRITAS ABAIXO:

I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação – CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.

II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.

III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

IV - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

V - As amostras quando solicitadas, serão avaliadas pela unidade demandante, afim de verificar se apresentam as características técnicas informadas pelo licitante, referente a composição, diâmetro, cumprimento, curvatura, modelo e indicação. Podendo ser necessário, retirar a amostra da sua embalagem original, para avaliação visual e física.

15.18.1. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

I - Estar em conformidade cm as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;

II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edital;

III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS;

IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras;

V - Estar em conformidade com os testagem da amostra no que diz respeito as especificações solicitadas.

15.19. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do lote.

15.20. A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESAU/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

15.21. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 14. e subitens do Anexo I - termo de Referência, conforme transcreve-se.

14. DA PROPOSTA

14.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

14.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

14.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

14.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

14.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, **NÃO** sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. **NÃO** será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.

14.7. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observando o devido prazo de validade.

14.7.1. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**

14.8. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

14.9. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

14.10. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

14.11. A proposta deverá conter a identificação do produto ofertado por meio de **código do produto** (modelo, referência comercial ou outro identificador equivalente atribuído pelo fabricante), de forma clara e precisa, permitindo sua inequívoca identificação e correspondência com as especificações exigidas no Termo de Referência.

14.12. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

14.13. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.14. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

14.14.1. Decorridos **90 (noventa) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.15. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

14.16. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação.

14.17. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os "PARA MENOS "(ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.3.1. SOMENTE APÓS A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA O (A) PREGOEIRO (A) CONVOCARÁ A EMPRESA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.3.2. A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE QUANDO CONVOCADA PELO (A) PREGOEIRO (A)

12.3.3. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FASES DISTINTAS, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA.

12.3.4. QUALQUER DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO À FASE DO PREGÃO NÃO SERÃO ACEITOS PELO (A) PREGOEIRO (A). NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA NÃO SERÃO CONSIDERADOS EM QUALQUER HIPOTESE.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão àqueles estabelecidos **no subitem 16.1.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

16.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

16.1.3.1. Considerando que a aquisição acontecerá por Registro de preços com fornecimento sob demanda, realizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração ao longo da vigência da ata, formalizado por nota de empenho. Portanto essa característica exige fornecedores com **estrutura financeira sólida** para manter o fluxo de entregas, mesmo diante de oscilações na demanda. Devendo apresentar:

- I - Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- II - Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- III - Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- IV - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** será **restrita ao item de maior valor total estimado dentro do respectivo lote** em que o licitante estiver participando.
- V - No caso do licitante classificado em mais de um lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- VI - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos lote em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) lote (s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- VII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VIII - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- IX - As regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro lote.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão àqueles estabelecidos **no subitem 16.1.2. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

16.1.2. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- 16.1.2.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 16.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- I - Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos **condizentes com o objeto desta licitação**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.
 - II - Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5%**, será **restrita ao item de maior valor total estimado dentro do respectivo lote** em que o licitante estiver participando, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.
 - III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.
- 16.1.2.3. Considerando que a presente aquisição se trata de **contratação pelo critério de menor preço por LOTE**, na qual a empresa poderá participar por lote. Nesse contexto, para o Lote que integram os **itens de nº 01 a 05, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, correspondente a 5%**, será **restrita ao item de maior valor total estimado dentro do respectivo lote (item 3)** em que o licitante estiver participando.
- 16.1.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;
- 16.1.2.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- 16.1.2.6. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na inabilitação do licitante.
- 16.1.2.7. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:
- a) Estar em nome da licitante;
 - b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,
 - c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao ato de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação e revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

13.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação e inabilitação do licitante deverá ser observado o seguinte:

13.1.4. A intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente** após cada ato em suas respectivas fases, ou seja; no ato de aceitação da proposta ou desclassificação, no ato de habilitação ou inabilitação da licitante, sob pena de preclusão;

13.1.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.1.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 24. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (trinta por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

24.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

24.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

24.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

24.16. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

24.17. O cancelamento de registros pelo gerenciador, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.18. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

24.19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) **Por razões de interesse público;**

b) **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**

c) **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.**

24.20. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

24.21. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.22. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

24.23. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

**Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.*

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde, Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no item 11. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A presente contratação poderá ser programada na **Dotação Orçamentária**, indicada na **Informação nº 880/2026/SESAU-NPCO (69496870)**, emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - (SESAU-NPCO), conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - Núcleo de Controle, Planejamento e Monitoramento (SESAU-NCPM)	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

11.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

11.3. Vinculação com o Planejamento Estratégico:

- 11.3.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (69563029):
- 11.3.1.1. Considerando o processo n.º 0036.005901/2026-28, os autos versam sobre a Contratação tem por objeto a implementação de uma **Solução Tecnológica Integrada de Microinfusão de Alta Precisão**, através do fornecimento parcelado de insumos hospitalares (Seringas de Polipropileno de Alta Densidade e Extensores de Baixa Complacência), indissociavelmente vinculados à disponibilização de Bombas de Infusão de Seringa, conforme o Documento de Oficialização de Demanda nº 5/2026/SESAU-NCPM (69038452).
- 11.3.1.2. No que tange ao **Plano de Contratações Anual — PCA de 2026**, cumpre-nos informar o cenário atual de planejamento institucional desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU):
- a) O PCA da SESAU encontra-se, neste momento, em fase de elaboração e consolidação técnica.
- b) A construção do PCA deve guardar estrita consonância com a **Programação Anual de Saúde (PAS-2026)**, instrumento de planejamento que baliza todas as ações e metas orçamentárias da saúde pública.
- c) Informamos que a referida **PAS-2026** está finalizada e encontra-se, atualmente, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES), instância colegiada de decisão responsável por tal **validação** e/ou **aceite**.
- 11.3.1.3. Diante do exposto, e considerando a necessidade de conferir celeridade ao processo licitatório para que o certame ocorra no início do exercício de 2026, informamos que utilizaremos a **PAS-2026** consolidada como alicerce para o lançamento e sustentação da presente contratação.
- 11.3.1.4. Entendemos que, por se tratar do documento de planejamento mais avançado e robusto disponível até o momento, a PAS-2026 supre a necessidade de alinhamento estratégico exigida pela legislação vigente, garantindo a segurança jurídica dos atos e demonstrando a previsibilidade da despesa, enquanto se aguarda a publicação final do PCA.
- 11.3.1.5. Neste sentido, informamos que o presente procedimento licitatório está previsto para inscrição no seguinte do item da **PAS/2026 (Em fase de Validação)**:

4.4.4.1	*O"Fortalecer o estoque de materiais da CGPM, por meio da aquisição de 100% do grupo de insumos e correlatos hospitalares, assegurando o abastecimento das unidades de saúde geridas pela SESAU.	1.0000	%	Percentual aquisições das de insumos realizadas	Estoque de insumos do CGPM totalmente abastecido, garantindo a disponibilidade de insumos para todas as unidades de saúde geridas pela SESAU	2034	4009	R\$ 35.388.520,00	Validada	Ordinário												
<table><tr><td>ND</td><td>Valor</td><td>Licitar</td><td>Pca</td><td>Tipo</td><td rowspan="2">CGPM</td><td rowspan="2">CGPM</td></tr><tr><td>3390300000</td><td>R\$ 35.388.521,96</td><td>S</td><td></td><td></td></tr></table>											ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo	CGPM	CGPM	3390300000	R\$ 35.388.521,96	S		
ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo	CGPM	CGPM																
3390300000	R\$ 35.388.521,96	S																				

- 17/08/2026, 13:34SEI/RO - 74970829 - Instrumento Convocatório
- 20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.
- 20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.
- 20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21.

DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (75386115);

ANEXO II - Modelo de Minuta de Contrato (70521473);

ANEXO III - Mapa de Risco 528 (70122919);

ANEXO IV - Matriz de Risco 18 (70122986);

ANEXO V - SAMS (69642936);

ANEXO VI - Relatório Pesquisa de Preço (72870340);

ANEXO VII - Ata Registro de Preço (74997578).

Porto Velho-RO, 17 de agosto de 2026.

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira da Comissão COSAU4-SUPEL/RO

Elaborado por:
Raiane Jéssica do Nascimento
Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO
Portaria nº 96/2026/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 17/08/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74970829** e o código CRC **36D20DC4**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.	IDENTIFICAÇÃO:
1.1.	Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
1.2.	Modalidade do Certame: Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com o Método de Disputa ABERTO, consoante a Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
1.3.	Requisitante: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).
1.4.	Unidade Atendida: Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos (SESAU-CGPM).
1.5.	Dos Órgãos e Entidades Participantes do Registro de Preços: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.
2.	DA BASE LEGAL
2.1.	O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:
2.1.1.	Constituição Federal, arts. 196 a 200, que tratam da saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
2.1.2.	Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
2.1.3.	Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.
2.1.4.	Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.
2.1.5.	Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.
2.1.6.	Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;
2.1.7.	Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
2.1.8.	Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de pregão;
2.1.9.	Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, eis os princípios a serem observados na sua aplicação:
2.1.10.	Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
2.1.11.	Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024: Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº12.234, de 13 de junho de 2006,nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº18.340, de 6 de novembro de 2013, nº21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº26.182, de 24 de junho 2021.
2.1.12.	Aplicação do Art. 6º, Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e da Lei Complementar 123/2016 - quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR). A aplicação do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e da Lei Complementar 123/2016 NÃO se estenderá ao LOTE.
3.	DO OBJETO E OBJETIVO:
3.1.	DO OBJETO:

3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **realização de Pregão Eletrônico com vistas à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por LOTE, para Aquisição de bens comuns**. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação: "**SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE MICROINFUSÃO DE ALTA PRECISÃO**", através do fornecimento parcelado de insumos hospitalares (Seringas de Polipropileno de Alta Densidade e Extensores de Baixa Complacência), indissociavelmente vinculados à **disponibilização de Bombas de Infusão de Seringa em regime de comodato**.

3.2. **DO OBJETIVO:**

3.2.1. Garantir o abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia e a continuidade da assistência aos pacientes, de modo a assegurar que a SESAU esteja preparada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

3.2.2. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

3.3. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO/DOS MATERIAIS - Documento de Oficialização de Demanda- DOD 5/2026/SESAU-NCPM (69038452):**

3.3.1. O objeto subdivide-se nos seguintes componentes técnicos integrantes do **LOTE ÚNICO**:

a) **Componente A (Insumos):** Seringas descartáveis (10 mL, 20 mL e 50 mL) e extensores fotossensíveis/padrão, com especificações de diâmetro e fricção de êmbolo calibradas para os sensores de pressão do parque tecnológico ofertado.

b) **Componente B (Infraestrutura em Comodato):** Disponibilização de **1.091 unidades de Bombas de Infusão de Seringa**, novas e de primeiro uso, incluindo instalação, calibração semestral, manutenção preventiva e corretiva ininterrupta, garantindo a Redução de 100% no Passivo de Manutenção da SESAU.

3.3.2. **DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E BIOENGENHARIA:**

3.3.2.1. Interoperabilidade e Calibração: Os insumos devem possuir conformidade técnica estrita com os algoritmos de controle e sensores de oclusão dos equipamentos disponibilizados, garantindo a linearidade de fluxo (flow rate accuracy) com margem de erro não superior a ± 2%, conforme padrões de segurança para pacientes críticos (UTIs Neonatais e Adultos).

3.3.2.2. Desempenho Farmacocinético: As seringas devem apresentar baixo coeficiente de fricção do êmbolo (stiction), evitando o fenômeno de "bolus" inadvertido ou interrupções de fluxo em baixas velocidades de infusão (comuns em neonatologia, onde vazões podem ser inferiores a 1 mL/h).

3.3.2.3. Segurança Sanitária: Todos os componentes do sistema (seringas, extensores e bombas) devem possuir registro vigente na ANVISA, atendendo integralmente à RDC nº 156/2006 (Gerenciamento de Tecnologias) e RDC nº 7/2010 (Requisitos de UTIs).

3.3.3. **DA JUSTIFICATIVA DO MODELO INTEGRADO (TCO - Custo Total de Propriedade)**

3.3.3.1. A adoção do regime de comodato fundamenta-se no Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37, CF/88) e na busca pelo melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto. A estratégia converte investimentos em bens permanentes (**CAPEX**) em despesas operacionais (**OPEX**), garantindo:

- I - Atualização Tecnológica Contínua: Risco de obsolescência transferido integralmente ao contratado.
- II - Eliminação de Custos Acessórios: Redução de 100% nos gastos com contratos de manutenção, peças e calibrações de terceiros.
- III - Gestão de Riscos Assistenciais: A padronização em Lote Único (Sistema Fechado) elimina erros humanos decorrentes da multiplicidade de interfaces e garante a compatibilidade mecânica total entre o insumo e o dispositivo motor, conforme as diretrizes de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS).

3.3.4. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 01 (um) ano, constante na Planilha abaixo:

LOTE	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	1	617319	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 10ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 10ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	UNIDADE	876.315
	2	617328	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 20ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 20ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	UNIDADE	547.641
	3	617321	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 50ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 50ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	UNIDADE	1.076.887
	4	620778	EXTENSOR PERFUSOR COMPATÍVEL COM BOMBA DE SERINGA FOTOSENSÍVEL - Extensor para infusão parenteral de soluções fotossensíveis, para uso em bomba de seringa, em PVC com coloração âmbar, com comprimento de 150cm. Volume de preenchimento (priming) de aproximadamente 2,1ml. Conexão distal Luer Fêmea e conexão Luer Slip com o paciente. Suporta pressão de até: 1bar. Esterizado em Óxido de Etileno (ETO). Embalagens individuais. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	UNIDADE	572.495
	5	620777	EXTENSOR PERFUSOR PARA USO EM BOMBA DE SERINGA - Extensor para uso em bomba de seringa, em PVC com coloração âmbar, 150cm de comprimento. Conexão distal Luer Fêmea e conexão Luer Slip com o paciente. Volume de preenchimento aproximado 2,1ml. Suporta pressões de até 1 bar.	UNIDADE	949.770

PARA O LOTE 1: O(S) INTERESSADO(S) DEVERÃO PROCEDER O FORNECIMENTO EM COMODATO DE: 1.091 UNIDADES DE BOMBAS DE INFUSÃO DE SERINGA E CONSEQUENTEMENTE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO SOBRE O USO DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA.

- 3.4. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**" deste Termo de Referência.
- 3.5. **Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.**
- 3.6. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Art.181 do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**.
- 3.7. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.
- 3.8. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:
- "Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
- 3.9. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.
- 3.10. Dessa forma, observa-se que o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação: "**SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE MICROINFUSÃO DE ALTA PRECISÃO**", dá prosseguimento ao planejamento proposto por esta Secretaria, visando, sobretudo, atender às necessidades e demandas de todas as unidades hospitalares que utilizam os insumos do referido grupo.
- 3.11. **Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades desta secretaria**, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de insumos e produtos médico-hospitalares é essencial para garantir um tratamento adequado, seguro e eficaz aos pacientes atendidos pela rede estadual.
- 4.2. **Do Interesse Público na Despesa:**
- 4.2.1. Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político- administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade.
- 4.2.2. **Considerando** a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.
- 4.2.3. **Considerando** ainda o **Plano Estadual de Saúde 2024/2027** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento- orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.
- 4.2.4. No Brasil, a classificação dos materiais hospitalares é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos, servindo como referência para a avaliação técnica dos materiais ofertados.
- 4.2.5. Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.
- 4.2.6. Este universo, para fins de aplicação da legislação sanitária, compreende os seguintes produtos definidos na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 e Portaria SVS nº 686, de 27 de agosto de 1998.
- 4.2.7. Por fim, a previsão da despesa correrá conforme estipulado no **PPA 2024/2027**, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.
- 4.2.8. **Justificativa da Necessidade- DOD 5/2026/SESAU-NCPM (69038452):**

A presente demanda, consolidada pelos Documentos de Oficialização de Demanda das Unidades Hospitalares da Rede SESAU-RO (P.S. João Paulo II, HR Buritis, HI Cosme e Damião, HR Cacao e Hospital de Base Ary Pinheiro), transcende a mera reposição de estoque de consumo. Trata-se da implementação de uma Solução Integrada de Infusão Crítica, que conjuga o fornecimento de seringas de alta performance (10 mL, 20 mL e 50 mL) à disponibilização de tecnologia de bombeamento eletromecânico em regime de comodato.

5.1. DA FUNDAMENTAÇÃO EM SEGURANÇA DO PACIENTE E FARMACOCINÉTICA

A necessidade de aquisição fundamenta-se na Engenharia Clínica aplicada à segurança sanitária. Em ambientes de alta complexidade (UTIs e Centros Cirúrgicos), a administração de fármacos com janela terapêutica estreita — como aminas vasoativas, sedativos e anestésicos de curta duração — exige uma precisão volumétrica que o gotejamento gravitacional ou o controle manual são incapazes de prover.

I — Precisão Milimétrica e Estabilidade Hemodinâmica: A tecnologia de infusão contínua é o único meio capaz de garantir o steady-state (estado de equilíbrio) farmacológico. Qualquer oscilação decorrente da falta de conformidade técnica entre a seringa e a bomba pode resultar em picos de toxicidade ou subdosagem ineficaz, comprometendo diretamente o prognóstico clínico do paciente grave.

II — Proteção à População Hipervulnerável (Neonatologia e Pediatria): No contexto da assistência neonatal e pediátrica, a justificativa ganha contornos de imperativo ético-legal. Devido ao reduzido volume de distribuição corporal e à imaturidade metabólica desses pacientes, as dosagens são calculadas em microgramas por quilo por minuto ($\mu\text{g/kg/min}$). A solução proposta visa mitigar o risco de erros de medicação por variabilidade de fluxo, assegurando a estabilidade assistencial preconizada pela Portaria MS nº 930/2012 e pela RDC ANVISA nº 7/2010.

5.2. DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E INTEROPERABILIDADE

A opção pelo modelo integrado visa assegurar a Interoperabilidade Técnica. A seringa, neste contexto, não é apenas um recipiente, mas um componente crítico do sensor de pressão e do sistema de oclusão da bomba. A padronização via contrato de fornecimento com comodato garante que o binômio "Equipamento-Insumo" opere em perfeita calibração, reduzindo alarmes falsos, fadiga da equipe e, primordialmente, eventos adversos decorrentes de incompatibilidades mecânicas entre marcas distintas.

5.3. DA ANÁLISE DOS RISCOS ASSISTENCIAIS E ESPECIFICIDADES POR UNIDADE CRÍTICA

A utilização de sistemas de infusão contínua não constitui apenas uma facilitação logística, mas um imperativo de bioengenharia para o controle de variáveis fisiológicas críticas. A análise por setor evidencia a mitigação de riscos iatrogênicos:

I - Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Semi-intensiva Pediátrica e Berçário: Nestes setores, a precisão de vazão (flow rate accuracy) é o fator determinante para a sobrevivência. Dada a extrema labilidade hemodinâmica e o baixo volume de distribuição farmacológica dos neonatos, a margem para erro é virtualmente inexistente. A utilização de seringas e bombas compatíveis garante a linearidade do fluxo, essencial para evitar picos de concentração plasmática ou interrupções na oferta de Nutrição Parenteral Total (NPT) e drogas vasoativas, cujas meias-vidas curtas exigem aporte ininterrupto e milimétrico.

II - Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto: O foco reside na estabilidade terapêutica em pacientes multiorgânicos. A falha na acurácia do sistema de infusão de sedativos e analgésicos de alta potência pode resultar em desperte precoce, assincronia ventilatória ou, inversamente, depressão miocárdica severa. A robustez técnica do insumo assegura que a resistência mecânica do êmbolo seja compatível com a força motriz da bomba, evitando o erro de oclusão ou o "bolus" inadvertido.

III - Centro Cirúrgico: A segurança do ato anestésico-cirúrgico depende da previsibilidade farmacocinética. O uso de bombas de seringa permite o controle rigoroso da profundidade anestésica através da infusão alvo-controlada (TCI). Insumos de baixa qualidade ou incompatíveis comprometem a pressão de infusão, podendo levar a planos anestésicos inadequados e riscos de despertar intraoperatório, configurando grave falha na segurança do paciente.

5.4. DO SUPORTE NORMATIVO E COMPLIANCE SANITÁRIO-ADMINISTRATIVO

A contratação está alinhada ao princípio da legalidade estrita e ao dever de eficiência do Estado, fundamentando-se no seguinte arcabouço:

Constituição Federal (Arts. 6º e 196): O fornecimento de tecnologia de ponta para infusão é corolário do direito fundamental à saúde e da obrigação estatal de reduzir riscos de agravos.

Lei nº 14.133/2021 (Art. 18, § 1º e Art. 43): A demanda observa o princípio da padronização, essencial para a segurança operacional (redução do erro humano por multiplicidade de interfaces) e para a economia de escala. O objeto é classificado como material de natureza essencial à continuidade do serviço público.

Resoluções da ANVISA (RDC nº 156/2006 e RDC nº 7/2010): A aquisição atende aos requisitos de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, garantindo que as UTIs operem com equipamentos e insumos que possuam rastreabilidade, registro e desempenho validado para suporte à vida.

Portaria MS nº 930/2012: Cumpre as diretrizes de suporte técnico obrigatório para o cuidado ao recém-nascido grave, onde o sistema de microinfusão é item mandatário de habilitação das unidades perante o Ministério da Saúde.

5.5 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE COMODATO E COMPATIBILIDADE TÉCNICA

A opção pela solução integrada — aquisição de insumos com cessão de equipamentos em regime de comodato — fundamenta-se na análise do Ciclo de Vida do Objeto (Art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021) e na busca pela máxima eficiência operacional.

5.5.1 Da Eficiência Financeira e Orçamentária (CAPEX vs. OPEX)

A adoção do comodato promove a conversão de um vultoso investimento em capital (CAPEX - Capital Expenditure) em despesa operacional (OPEX - Operational Expenditure).

Vantagem Contábil: Evita-se a imobilização de recursos públicos em ativos sujeitos a rápida depreciação e obsolescência tecnológica.

Economicidade Direta: Ao transferir o ônus da manutenção preventiva, corretiva e calibração para a contratada, a Administração elimina custos com contratos acessórios de assistência técnica, estoque de peças de reposição e logística reversa de equipamentos inservíveis. O valor do equipamento é diluído no consumo efetivo, garantindo que o Erário pague apenas pela utilidade alcançada (infusão realizada), e não pela posse de um bem que pode ficar ocioso.

5.5.2. Da Padronização e Segurança Assistencial (Interoperabilidade)

Diferente de insumos comuns, as seringas para bombas de infusão atuam como componentes de um sistema de alta precisão.

Racional Técnico: As bombas de infusão operam mediante algoritmos de pressão e sensores de oclusão calibrados para as propriedades físico-químicas (coeficiente de fricção do êmbolo) e dimensionais (diâmetro interno) específicas do insumo validado.

Mitigação de Riscos: A utilização de seringas de "mercado geral" em equipamentos não compatíveis eleva exponencialmente o risco de erros volumétricos, que, em UTIs Neonatais, podem ser fatais devido à baixa tolerância a variações de dosagem. Assim, a exigência de compatibilidade técnica não é uma barreira à competição, mas uma salvaguarda à integridade física do paciente, em estrita observância ao princípio da Segurança Sanitária.

5.5.3. Da Gestão da Obsolescência e Atualização Tecnológica

O regime de comodato garante ao Estado o direito à atualização do parque tecnológico durante a vigência contratual. Caso surjam tecnologias que ofereçam maior precisão ou segurança (ex: conectividade com prontuário eletrônico ou novos sistemas de alarme), a Administração pode exigir a atualização, garantindo que a Rede Estadual de Saúde opere sempre no Estado da Arte, sem a necessidade de novos e custosos processos de licitação de bens permanentes.

5.5.4. Fundamentação na Padronização (Art. 43, Lei 14.133/2021)

Esta estratégia visa a Padronização Assistencial, reduzindo a curva de aprendizado das equipes de enfermagem e medicina. A multiplicidade de marcas e modelos de bombas em uma mesma unidade hospitalar induz ao erro humano em situações de emergência; o modelo proposto assegura um fluxo de trabalho homogêneo e seguro.

5.6. DA EFICIÊNCIA FISCAL E REDUÇÃO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO

5.6.1. DO OBJETO E DA SOLUÇÃO INTEGRADA: A presente demanda formaliza a implementação de um Sistema Integrado de Infusão de Alta Precisão, composto pelo fornecimento de seringas (10mL, 20mL e 50mL) e extensores de baixa complacência, indissociavelmente vinculados à disponibilização de 1.091 (mil e noventa e uma) Bombas de Infusão de Seringa em regime de comodato. A solução proposta converte investimentos de capital (CAPEX) em despesas operacionais (OPEX), garantindo a atualização tecnológica contínua da rede estadual sem a imobilização de recursos públicos em ativos de rápida depreciação.

5.6.2. DA INTEROPERABILIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE: Sob a ótica da bioengenharia, a acurácia do fluxo é dependente da calibração entre os sensores de pressão da bomba e as dimensões físicas do insumo. A padronização de 1.091 equipamentos em um "sistema fechado" visa mitigar o risco de iatrogenias e falhas de vazão — especialmente em neonatologia, onde fluxos inferiores a 1mL/h exigem precisão extrema — garantindo a estabilidade hemodinâmica de pacientes críticos através de tecnologia de alta performance e compatibilidade certificada.

5.6.3. DA REDUÇÃO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO: A modelagem em regime de comodato transfere integralmente o ônus da manutenção para a futura contratada. Com a implementação deste parque tecnológico monumental, a Administração Pública obterá uma redução de 100% (cem por cento) nos custos diretos com peças, reparos, calibrações semestrais e contratos de engenharia clínica para estes dispositivos. O risco de obsolescência e a responsabilidade pela calibração preventiva e corretiva ininterrupta passam a ser do parceiro privado, gerando economia direta ao erário e eliminando a histórica ociosidade de leitos causada por equipamentos avariados.

5.6.4. DO AMPARO NA RDC 07/2010 E VIGÊNCIA PLURIANUAL: O quantitativo de equipamentos consolidado fundamenta-se no Art. 45, inciso X da RDC ANVISA nº 07/2010, prevendo a reserva técnica necessária para garantir a continuidade assistencial durante os ciclos obrigatórios de manutenção e calibração. A vigência proposta de 05 (cinco) anos (Art. 106, Lei 14.133/21) justifica-se tecnicamente pela necessidade de amortização do expressivo investimento privado em hardware e pela garantia de um padrão assistencial estável e ininterrupto em toda a rede SESAU-RO.

5.6.5. DO SANEAMENTO DE REDE E RESPONSABILIDADES: A fidedignidade dos dados de leitos ativos e infraestrutura física para recepção do parque tecnológico é de inteira responsabilidade das unidades originárias (Art. 19, II, Lei 14.133/21). Ressalta-se que o planejamento é exaustivo: unidades que apresentaram índices zerados (CEMETRON, POC, HRE, HRSF, CDMM, HC, CAMI e SDTECS) tiveram suas negativas formalizadas nos autos através de manifestações técnicas, assegurando que o presente certame cobre a demanda real,

atual e tecnicamente validada de toda a rede hospitalar estadual.

4.3. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de estruturação de uma solução integrada que contemple o fornecimento regular de insumos específicos e a disponibilização de equipamentos de microinfusão de alta precisão, em quantidade compatível com a demanda assistencial da rede hospitalar estadual. A adoção de um modelo integrado visa promover maior padronização tecnológica, ampliar a segurança no processo de administração de medicamentos e garantir maior eficiência na gestão dos recursos utilizados pelas unidades de saúde.

4.4. Assim, a presente contratação busca assegurar condições adequadas para a realização de terapias intravenosas de forma contínua, segura e precisa, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada, para a redução de riscos clínicos associados à infusão de medicamentos e para o fortalecimento da capacidade operacional da rede hospitalar pública do Estado de Rondônia.

4.4.1. Da Metodologia de Cálculo e Justificativa das quantidades Estimada das necessidades de Consumo:

4.4.1.1. A metodologia utilizada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos, foi baseada nas solicitações desses itens de cada unidade hospitalar, conforme o **Processo de Estimativa (0036.003475/2026-98)**, criado especificamente para tal finalidade, acrescido de margem de segurança de 25% + fator embalagem.

4.4.1.2. A consolidação das informações levantadas pelo processo de estimativa acima, posicionamentos das Unidades, bem como Memória de Cálculo, conforme **DOD 5/2026/SESAU-NCPM (69038452)**, encontra-se acostada aos autos na **Planilha consolidada SESAU-NCPM (69306801)**:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO RESUMIDA (GENÉRICA) PARA SISTEMA DE GESTÃO DE ESTOQUE.	APRESENTAÇÃO	HBAP	JPII	HICD	CEMETRON	POC	HRE	HRB	HRC	HEURO	HRSF	CDMM	CDA	AMI	LACEN	CERO	HC RETAGUARDA	SESAU-CAMI	SESAU-SDTECS	CONSUMO MENSAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	CONSUMO ANUAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	MARGEM DE SEGURANÇA DE 25%	CONSUMO ANUAL CONSOLIDADO + MARGEM DE SEGURANÇA
LOTE																									
1	617319	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 10ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 10ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro anvisa.	UNIDADE	15.938	180	31.800	0	0	0	5.280	2.400	2.823	0	0	0	0	0	0	0	0	0	58.420,99	701.051,88	175.262,97	876.315
2	617328	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 20ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 20ml, sem agulha,	UNIDADE	6.235	240	19.080	0	0	0	5.280	1.440	4.234	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36.509,41	438.112,92	109.528,23	547.641

		estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro anvisa.																							
3	617321	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 50ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 50ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro anvisa.	UNIDADE	12.836	0	25.440	0	0	0	2.640	1.920	7.057	0	0	0	21.900	0	0	0	0	0	71.792,49	861.509,88	215.377,47	1.076.887
4	620778	EXTENSOR PERFUSOR COMPATÍVEL COM BOMBA DE SERINGA FOTOSENSÍVEL - Extensor para infusão parenteral de soluções fotossensíveis, para uso em bomba de seringa, em PVC com coloração	UNIDADE	2.920	168	12.720	0	0	0	1.320	12.960	5.645	0	0	0	2433	0	0	0	0	0	38.166,33	457.995,96	114.498,99	572.495

		âmbar, com comprimento de 150cm. Volume de preenchimento (priming) de aproximadamente 2,1ml. Conexão distal Luer Fêmea e conexão Luer Slip com o paciente. Suporta pressão de até: 1bar. Esterizado em Óxido de Etileno (ETO). Embalagens individuais. Em conformidade com legislação atual vigente e registro anvisa.																							
5	620777	EXTENSOR PERFUSOR PARA USO EM BOMBA DE SERINGA - Extensor para uso em bomba de seringa, em PVC com coloração âmbar, 150cm de comprimento. Conexão distal Luer Fêmea e conexão Luer Slip com o paciente. Volume de preenchimento aproximado 2,1ml. Suporta pressões de até 1 bar.	UNIDADE	7.148	252	19.080	0	0	0	5.280	19.440	8.468	0	0	0	3650	0	0	0	0	0	63.318,00	759.816,00	189.954,00	949.770

4.4.1.3. BOMBAS DE SERINGA (COMODATO):

4.4.1.3.1. O dimensionamento do parque tecnológico segue rigorosamente os dados fornecidos pelas Unidades Originárias, aplicando-se o coeficiente de intensividade por leito e a margem de segurança prevista na **RDC 07/2010 (Art. 45, X)** para setores críticos.

4.4.1.3.2. No Documento de Oficialização de Demanda 5 (69038452) é discriminado a memória de cálculo por unidade, de modo detalhado, abaixo expomos a unificação dessas quantidades.

4.4.1.3.3. DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Documento de Oficialização de Demanda 39/2025/HB-NUCLIMIN (68580128)					
Nº DE LEITOS		Nº BOMBAS POR LEITO	TOTAL	QTD DE BOMBAS RESERVAS PREVISTA NA RDC 07/2010	TOTAL
UTI NEO	26	5	130	9	139
BERÇARIO	37	2	74	12	86
UTI ADULTO	22	5	110	7	117
SALAS CIRÚRGICAS	7	2	14	0	14
TOTAL DE BOMBAS					356
Documento de Oficialização de Demanda 3 (69204569) HEURO					
Nº DE LEITOS		Nº BOMBAS POR LEITO	SUB-TOTAL	QTD DE BOMBAS RESERVAS PREVISTA NA RDC 07/2010	TOTAL
UTI NEO		5	0	0	0
BERÇARIO		2	0	0	0
UTI ADULTO	22	5	110	7	117
SALAS CIRÚRGICAS	4	2	8	0	8
ENFERMARIA		2	0	0	0

TOTAL DE BOMBAS					125
Documento de Oficialização de Demanda 1 (69205591) HICD					
Nº DE LEITOS		Nº BOMBAS POR LEITO	SUB-TOTAL	QTD DE BOMBAS RESERVAS PREVISTA NA RDC 07/2010	TOTAL
UTI NEO		5	0	0	0
BERÇARIO		2	0	0	0
UTI ADULTO	10	3	30	3	33
UCIP	5	3	15	2	17
ENFERMARIA	106	2	212	0	212
TOTAL DE BOMBAS					262
Documento de Oficialização de Demanda 1 (68879737) JPII					
Nº DE LEITOS		Nº BOMBAS POR LEITO	SUB-TOTAL	QTD DE BOMBAS RESERVAS PREVISTA NA RDC 07/2010	TOTAL
UTI NEO		5	0	0	0
BERÇARIO		2	0	0	0
UTI ADULTO		5	0	0	0
SALAS CIRÚRGICAS	4	2	8	0	8
ENFERMARIA		2	0	0	0
TOTAL DE BOMBAS					8
Documento de Oficialização de Demanda 2 HRC (68901882) COHREC					
Nº DE LEITOS		Nº BOMBAS POR LEITO	SUB-TOTAL	QTD DE BOMBAS RESERVAS PREVISTA NA RDC 07/2010	TOTAL
UTI NEO	9	4	36	3	39
BERÇARIO		2	0	0	0
UTI ADULTO		5	0	0	0
SALAS CIRÚRGICAS		2	0	0	0
ENFERMARIA		2	0	0	0
TOTAL DE BOMBAS					39
Documento de Oficialização de Demanda 1 (69193582) AMI					
Nº DE LEITOS		Nº BOMBAS POR LEITO	SUB-TOTAL	QTD DE BOMBAS RESERVAS PREVISTA NA RDC 07/2010	TOTAL
UTI NEO		5	0	0	0
BERÇARIO		2	0	0	0
UTI ADULTO	40	5	200	13	213
SALAS CIRÚRGICAS		2	0	0	0
ENFERMARIA		2	0	0	0
TOTAL DE BOMBAS					213
Documento de Oficialização de Demanda 3 (69200872) HRB					
Nº DE LEITOS		Nº BOMBAS POR LEITO	SUB-TOTAL	QTD DE BOMBAS RESERVAS PREVISTA NA RDC 07/2010	TOTAL
UTI NEO		5	0	0	0
BERÇARIO		2	0	0	0
UTI ADULTO		5	0	0	0
SALAS CIRÚRGICAS		2	0	0	0
ENFERMARIA	44	2	88	0	88
TOTAL DE BOMBAS					88
TOTAL GERAL DE BOMBAS					1091

4.4.1.4. Justificativa para que haja MARGEM DE SEGURANÇA/RESERVA TÉCNICA de 25% nas quantidades levantadas e fator embalagem:

4.4.1.4.1. É comum que haja margem de segurança em procedimentos de aquisição de materiais e equipamentos pela Administração Pública. Isso se deve a algumas razões importantes:

a) **Atendimento ao requisito de integridade das embalagens** - conforme a recente RDC 665 30 DE março DE 2022/ RDC 204 14 de novembro de 2006que regulamenta a matéria, as unidades inteiras das embalagens originais de materiais e insumos adquiridos devem ser enviadas às unidades consumidoras.; Assim, para atender a esse requisito e evitar violação de embalagens, devemos considerar uma margem de segurança que suprirá eventuais falhas ou danos nas unidades originais, garantindo que o material chegue às unidades consumidoras em embalagens íntegras e sem violação; Portanto, para nos resguardarmos em caso de danos ocasionais nas embalagens durante o transporte e manuseio, uma margem de segurança é justificável; **Dessa forma**, asseguramos que receberemos a quantidade efetivamente contratada em unidades de embalagem originais e sem violação, estando em conformidade com a RDC aplicável.

- b) **Flutuações nos quantitativos estimados** - mesmo com as melhores projeções, os números de itens solicitados podem variar ao longo do período coberto pelo contrato. Assim, margens de segurança ajudam a suprir eventuais desajustes; **Necessidade de estoque regulador** - principalmente para itens de alto consumo, é recomendável manter um estoque margem de segurança que permita atender à demanda sem interrupções.
- c) **Previsão de aumento de demanda** - bases em tendências históricas, pode-se estimar um leve acréscimo de demanda ao longo do período contratual, o que justifica um valor tampão.
- d) Há que se citar os motivos que levaram o normativo estadual a impor, em discordância com o ordenamento federal, que não seja possível o "aditivo" nas quantidades nas Atas de Registro de Preço. Neste caso, o **Tribunais de Contas do Estado** estavam questionando o fato de que, sistematicamente, os entes estaduais estavam solicitando "aditivos" nas quantidades das Atas. Assim sendo, após diversos apontamentos, o normativo estadual orienta que não seja possível se adicionar quantidades aos saldos das Atas de Registro de Preços, mas sim, colocar-se-ia as as margens de segurança dentro das quantidades estimadas, para que não incorramos nem em aditivos em atas, tão pouco em licitar quantidades insuficientes nas licitações.

4.4.1.4.2. Em suma, considerar uma margem de segurança razoável entre 10% a 30% sobre as quantidades estimadas é uma prática recomendável e baseada em critérios técnicos, que visam assegurar a eficácia e economia dos processos de aquisição. Evidentemente, cada caso demanda uma análise criteriosa das necessidades e peculiaridades.

4.4.1.4.3. Considerando que relativo aos quantitativos estimados constantes nos autos, vale ressaltar que trata-se de resultado das quantidades demandadas pelas unidades hospitalares, para atender um período de 1 (um) ano, acrescido de uma margem de segurança de 25% sobre o valor total + o fator embalagem;

4.4.1.5. **Justificativa para o arredondamento dos quantitativos:**

4.4.1.5.1. Justifica-se o arredondamento dos quantitativos para facilitar a operacionalização do certame, bem como otimizar a logística de fornecimento e evitar fracionamentos desnecessários nos pedidos futuros.

4.4.1.5.2. O arredondamento visa também alinhar os quantitativos a múltiplos comerciais padronizados, frequentemente utilizados pelos fornecedores, o que contribui para maior competitividade entre as propostas, ganho de escala e eficiência na entrega dos materiais.

5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

5.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- [...]
- § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- § 3º O parcelamento não será adotado quando:
- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- [...]
- V - atendimento aos princípios:
- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

5.4. **JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR LOTE:**

5.4.1. No caso da presente contratação, verifica-se que o objeto consiste na implementação de solução tecnológica integrada de microinfusão de alta precisão, contemplando o fornecimento de insumos hospitalares específicos (seringas e extensores) indissociavelmente vinculados à disponibilização de bombas de infusão de seringa em regime de comodato, incluindo manutenção, calibração e suporte técnico especializado.

5.4.2. Nesse contexto, a divisão da solução em itens independentes poderia comprometer a adequada execução do objeto contratado, uma vez que o sistema de microinfusão depende da plena compatibilidade técnica e operacional entre os insumos utilizados e os equipamentos responsáveis pelo controle da infusão medicamentosa.

5.4.3. Conforme destacado no Documento de Oficialização de Demanda nº 5 (69038452), a solução foi concebida sob a lógica de sistema integrado, no qual os insumos e os equipamentos operam de forma interdependente, garantindo compatibilidade mecânica e funcional entre os componentes do sistema de infusão. Tal característica contribui para reduzir riscos operacionais, evitar inconsistências na taxa de infusão e assegurar maior precisão na administração de medicamentos intravenosos, especialmente em ambientes assistenciais de alta complexidade, como Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) adultas, pediátricas e neonatais.

5.4.4. Adicionalmente, a adoção de lote único favorece a padronização tecnológica dos equipamentos e insumos utilizados na rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), reduzindo a multiplicidade de interfaces entre dispositivos e minimizando riscos assistenciais decorrentes da utilização de sistemas heterogêneos.

5.4.5. Sob a perspectiva econômica, a contratação integrada também se mostra mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite a implementação do modelo baseado no Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO), no qual os custos relacionados à disponibilização dos equipamentos, manutenção, calibração e suporte técnico são incorporados à solução ofertada pelo fornecedor, reduzindo a necessidade de contratações acessórias e simplificando a gestão contratual.

- 5.4.6. Além disso, o modelo integrado possibilita a transferência ao fornecedor de riscos associados à manutenção e à obsolescência tecnológica dos equipamentos, garantindo atualização tecnológica contínua e maior confiabilidade operacional do sistema de microinfusão utilizado pelas unidades hospitalares.
- 5.4.7. Dessa forma, considerando que o objeto da contratação configura sistema único e integrado, cuja divisão poderia comprometer a eficiência, a segurança assistencial e o adequado funcionamento da solução tecnológica pretendida, conclui-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, sendo mais adequado realizar o certame em lote único, nos termos do art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.8. Tal medida permite assegurar maior compatibilidade técnica entre os componentes da solução, maior segurança na administração das terapias de infusão e maior eficiência na gestão contratual, configurando-se, portanto, como a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).
- 5.4.9. A presente justificativa se ampara no disposto na Súmula nº 08/2014 do TCE/RO, que admite a aquisição em lote quando comprovadamente o parcelamento for tecnicamente inviável, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto - como é o caso do processo em tela, em que a solução se apresenta de forma integrada e indissociável, sendo essencial à segurança, eficácia e padronização do cuidado prestado ao paciente.
- 5.4.10. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por **LOTE**.

6. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

- 6.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133.
- 6.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.
- 6.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que a fase preparatória da contratação deve contemplar a adequada definição do objeto, compatível com a necessidade administrativa e com as condições de mercado, bem como a justificativa das exigências de habilitação. No caso da compra de produtos médicos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 6.4. No caso da presente demanda, voltada à disponibilização de sistema integrado de **microinfusão de alta precisão, incluindo o fornecimento de insumos específicos e a disponibilização de bombas de seringa em regime de comodato** para atendimento às unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), verifica-se que as necessidades apresentadas possuem características próprias da rede hospitalar estadual, envolvendo quantitativos, padronização tecnológica e requisitos operacionais específicos. Ademais, não foi identificada a existência de consórcio público que contemple, de forma estruturada, a contratação desse tipo de solução tecnológica integrada para atendimento às demandas da rede estadual de saúde.
- 6.5. Dessa forma, embora o consórcio público constitua alternativa válida sob o ponto de vista teórico e esteja previsto no ordenamento jurídico aplicável às contratações públicas, conclui-se que essa modalidade não se apresenta, no momento, como a solução mais adequada para o atendimento da presente demanda. A condução do processo diretamente pela Administração Estadual tende a proporcionar maior aderência às necessidades específicas da rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), além de permitir maior controle sobre os aspectos técnicos, quantitativos e operacionais da contratação pretendida.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 7.1. A solução selecionada para atendimento da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de insumos destinados à terapia de infusão por microinfusão, associados à disponibilização de bombas de seringa de alta precisão em regime de comodato, incluindo serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica e suporte técnico especializado. A contratação tem como finalidade assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de microinfusão utilizados nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), garantindo maior segurança na administração de medicamentos intravenosos e contribuindo para a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 7.2. A solução contempla o fornecimento regular de insumos específicos compatíveis com os equipamentos disponibilizados, bem como a disponibilização das bombas de infusão necessárias ao atendimento da demanda assistencial das unidades hospitalares da rede estadual de saúde. O modelo integrado adotado busca assegurar plena compatibilidade entre os dispositivos utilizados no processo de infusão, reduzindo riscos operacionais e promovendo maior precisão na administração de fármacos, especialmente em ambientes assistenciais que demandam elevado controle de dosagem e fluxo de medicamentos, como unidades de terapia intensiva (UTI), centros cirúrgicos e unidades neonatais.
- 7.3. Além do fornecimento dos insumos e da disponibilização dos equipamentos, a solução prevê que a empresa contratada seja responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos, substituição de equipamentos em caso de falhas ou indisponibilidade, bem como pelo suporte técnico necessário para garantir o pleno funcionamento da tecnologia utilizada pelas unidades hospitalares. Essa característica permite reduzir a necessidade de estrutura administrativa específica para gestão técnica dos equipamentos, contribuindo para maior eficiência operacional da rede assistencial.
- 7.4. A adoção desse modelo também possibilita a padronização tecnológica dos equipamentos utilizados nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), favorecendo a uniformização dos procedimentos operacionais, a racionalização das atividades de treinamento dos profissionais de saúde e a otimização das rotinas de manutenção e suporte técnico.
- 7.5. **Da Justificativa para Escolha do Comodato:**
- 7.5.1. A adoção do regime de comodato para disponibilização das bombas de infusão de seringa de alta precisão fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência na implementação da solução tecnológica integrada destinada às terapias de microinfusão realizadas nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).
- 7.5.2. No modelo de comodato, os equipamentos permanecem sob propriedade da empresa contratada, sendo disponibilizados às unidades de saúde durante toda a vigência contratual, vinculados ao fornecimento dos insumos necessários à execução das terapias de infusão. Tal arranjo permite que a Administração Pública tenha acesso contínuo à tecnologia necessária à realização das terapias intravenosas sem a necessidade de realizar investimentos iniciais significativos para aquisição dos equipamentos.
- 7.5.3. Entre as principais vantagens dessa modalidade destaca-se a redução da necessidade de investimento de capital por parte da Administração, uma vez que os equipamentos não são incorporados ao patrimônio público, sendo disponibilizados pela empresa contratada como parte da solução tecnológica ofertada. Essa característica possibilita maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, direcionando os investimentos principalmente ao custeio dos insumos efetivamente utilizados no atendimento das demandas assistenciais.
- 7.5.4. Outro aspecto relevante refere-se à responsabilidade pela manutenção e pelo suporte técnico dos equipamentos. No modelo adotado, a empresa contratada assume integralmente as atividades de manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica, reposição de peças e eventual substituição dos equipamentos em caso de falhas ou indisponibilidade. Tal medida contribui para assegurar a continuidade do funcionamento dos dispositivos utilizados nas terapias de infusão, reduzindo riscos de interrupção de tratamentos e garantindo maior segurança assistencial aos pacientes atendidos nas unidades hospitalares.
- 7.5.5. Adicionalmente, a adoção do comodato favorece a atualização tecnológica contínua dos equipamentos disponibilizados. Considerando a constante evolução das tecnologias médico-hospitalares, especialmente no que se refere a sistemas de controle de fluxo, alarmes clínicos e mecanismos de segurança incorporados às bombas de infusão, o modelo de comodato permite que eventuais substituições ou atualizações tecnológicas sejam realizadas pelo fornecedor ao longo da

execução contratual, sem a necessidade de novos investimentos diretos por parte da Administração.

7.5.6. Outro benefício relevante consiste na garantia de compatibilidade técnica entre os insumos fornecidos e os equipamentos utilizados no processo de infusão. A vinculação entre os dispositivos e os insumos utilizados contribui para assegurar o adequado funcionamento do sistema de microinfusão, promovendo maior precisão na administração de medicamentos e reduzindo riscos associados a variações de fluxo ou incompatibilidades operacionais entre componentes do sistema.

7.5.7. No contexto da rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), caracterizada pela elevada demanda assistencial e pela necessidade de utilização contínua de tecnologias voltadas à administração segura de medicamentos intravenosos, o modelo de comodato apresenta-se como alternativa adequada para garantir a disponibilidade permanente dos equipamentos necessários à execução das terapias de microinfusão, ao mesmo tempo em que reduz a complexidade administrativa relacionada à gestão do parque tecnológico hospitalar.

7.5.8. Adicionalmente, destaca-se que o Documento de Oficialização de Demanda 5 (69038452) apresenta fundamentação técnica para adoção do modelo integrado com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, com base na análise do Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO) ao longo do ciclo de vida da solução. Conforme registrado no referido documento, a adoção desse modelo está alinhada ao princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, na medida em que permite converter investimentos em bens permanentes em despesas operacionais, direcionando os recursos públicos ao custeio efetivo da assistência prestada.

7.5.9. A análise baseada no TCO evidencia ainda que o modelo de comodato transfere ao fornecedor o risco associado à obsolescência tecnológica dos equipamentos, assegurando atualização tecnológica contínua ao longo da execução contratual. Além disso, contribui para a redução de custos acessórios relacionados à manutenção, reposição de peças e calibração de equipamentos, atividades que passam a ser integralmente de responsabilidade da empresa contratada.

7.5.10. Sob a perspectiva assistencial, o modelo integrado também favorece a padronização tecnológica dos dispositivos utilizados nas terapias de microinfusão, garantindo compatibilidade mecânica e operacional entre insumos e equipamentos e reduzindo riscos decorrentes da utilização de sistemas heterogêneos. Tal característica contribui para maior segurança na administração de medicamentos intravenosos e para a mitigação de riscos assistenciais associados à multiplicidade de interfaces entre dispositivos.

7.6. **Do Comodato:**

7.6.1. O comodato consiste em modalidade de cessão gratuita de bem não fungível, por meio da qual uma das partes, denominada comodante, disponibiliza determinado bem à outra parte, denominada comodatária, para uso por prazo determinado ou enquanto perdurar determinada relação contratual, mantendo-se, contudo, a propriedade do bem sob titularidade do comodante. No âmbito das contratações públicas, o comodato é frequentemente utilizado em soluções tecnológicas integradas, nas quais equipamentos são disponibilizados pela empresa contratada como parte da execução do objeto contratual, sem que haja transferência de propriedade para a Administração Pública.

7.6.2. Nesse modelo, os equipamentos permanecem sob responsabilidade da empresa contratada durante toda a vigência do contrato, cabendo a esta assegurar o pleno funcionamento dos dispositivos disponibilizados, bem como realizar as atividades necessárias à sua adequada utilização. Entre essas atividades, normalmente incluem-se a instalação inicial dos equipamentos nas unidades de saúde, a realização de manutenção preventiva e corretiva, a execução de calibrações periódicas, a reposição de peças eventualmente necessárias e a substituição de equipamentos em caso de falhas ou indisponibilidade.

7.6.3. A Administração Pública, por sua vez, utiliza os equipamentos disponibilizados para execução das atividades assistenciais relacionadas ao objeto contratado, comprometendo-se a utilizá-los de forma adequada e conforme as orientações técnicas fornecidas pelo fabricante ou pela empresa responsável pelo fornecimento da solução. Durante o período de vigência contratual, os equipamentos permanecem em uso nas unidades administrativas ou assistenciais da contratante, vinculados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos insumos que compõem a solução contratada.

7.6.4. Ao término da vigência contratual, ou em caso de encerramento antecipado do contrato, os equipamentos disponibilizados em comodato devem ser devolvidos à empresa contratada, salvo disposição contratual diversa. Essa característica diferencia o comodato da aquisição de bens permanentes, uma vez que os equipamentos não são incorporados ao patrimônio da Administração Pública, permanecendo sob titularidade do fornecedor durante todo o período de utilização.

7.6.5. No contexto das contratações públicas relacionadas à área da saúde, o comodato tem sido amplamente utilizado em soluções que envolvem equipamentos médico-hospitalares vinculados ao fornecimento de insumos específicos, como ocorre em sistemas de infusão medicamentosa, equipamentos laboratoriais e outros dispositivos médicos que dependem de componentes compatíveis para seu adequado funcionamento. Nesses casos, a disponibilização dos equipamentos em comodato permite assegurar a compatibilidade técnica entre os dispositivos e os insumos utilizados, bem como garantir suporte técnico especializado e manutenção adequada ao longo da execução contratual.

7.6.6. Em observância ao despacho SESAU-NCPM(70925890), a unidade demandante informa que a dinâmica de entrega das **1.091 bombas de Infusão (comodato) ocorrerá de forma gradual**, conforme o cronograma de implantação abaixo discriminado:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DAS BOMBAS DE INFUSÃO		
PARCELAS	ENTREGA	QUANTITATIVOS
1ª Parcela	40% do total	Correspondente a 436 unidades de equipamentos (entrega inicial).
2ª Parcela	30% do total	Correspondente a 328 unidades de equipamentos , em até 30 dias após a primeira entrega.
3ª Parcela	30% do total	Quantitativo complementar de 327 unidades de equipamentos , em até 30 dias após a segunda entrega.

7.6.7. Dessa forma, o comodato apresenta-se como instrumento contratual que possibilita à Administração Pública utilizar equipamentos necessários à execução de determinadas atividades sem a necessidade de aquisição direta dos bens, mantendo-se a responsabilidade técnica e operacional pela gestão dos dispositivos sob a empresa contratada, ao mesmo tempo em que se assegura a continuidade da prestação dos serviços associados à solução tecnológica contratada.

7.7. **DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.7.1. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se nas prerrogativas estabelecidas pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como o instrumento mais adequado para conciliar a formalidade do processo licitatório com a dinamicidade e criticidade inerentes à logística hospitalar. No âmbito estadual, a adoção do SRP encontra respaldo no art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, cujas hipóteses de incidência se amoldam integralmente ao objeto desta contratação, conforme demonstrado a seguir:

7.7.2. **Necessidade de Contratações Sucessivas:**

A solução pretendida — **Solução Tecnológica Integrada de Microinfusão de Alta Precisão**, composta pelo fornecimento contínuo de insumos (seringas de polipropileno de alta densidade e extensores de baixa complacência), vinculados à disponibilização de bombas de infusão de seringa em regime de comodato — possui natureza **continuada e essencial**. Trata-se de tecnologia indispensável para administração precisa de fármacos em pacientes críticos, neonatais e em terapia intensiva. O SRP permite aquisições recorrentes sem a necessidade de instauração de novos certames a cada reposição, assegurando a continuidade assistencial e evitando desabastecimento.

7.7.3. **Conveniência de Entregas Parceladas:**

Os insumos vinculados à microinfusão apresentam **prazo de validade, exigências específicas de armazenamento e sensibilidade técnica**, o que torna antieconômica a aquisição integral e imediata de grandes quantitativos. Ademais, a própria lógica da solução integrada exige compatibilidade contínua entre insumos e equipamentos disponibilizados. O SRP viabiliza entregas parceladas, permitindo que o abastecimento ocorra conforme o consumo real das unidades de saúde, garantindo eficiência logística, melhor gestão de estoques e racionalização de recursos públicos.

7.7.4. **Atendimento Multissetorial:**

Embora a gestão da contratação seja centralizada, a utilização da solução tecnológica abrange **diversas unidades hospitalares da rede estadual**, incluindo UTIs, centros cirúrgicos e unidades neonatais. A Ata de Registro de Preços assegura **padronização tecnológica**, garantindo que todos os estabelecimentos utilizem insumos compatíveis com as bombas de infusão disponibilizadas em comodato, com uniformidade de preços, qualidade e condições contratuais, evitando descontinuidade ou riscos assistenciais decorrentes de incompatibilidade técnica.

7.7.5. **Imprevisibilidade Quantitativa:**

A demanda por terapias infusionais de alta precisão é **variável e imprevisível**, pois depende diretamente do perfil epidemiológico e da gravidade dos pacientes atendidos. A Administração não detém controle absoluto sobre o volume de utilização dos insumos ao longo do tempo. O SRP permite o registro de quantitativos estimados, sem obrigatoriedade de contratação integral, possibilitando o acionamento do fornecedor conforme a demanda efetiva, o que protege o erário e evita desperdícios.

7.7.6. A adoção do SRP, nesse contexto, concretiza o **princípio da eficiência**, ao permitir que a Administração Pública adquira os insumos e utilize os equipamentos na medida exata de sua necessidade, evitando tanto a ruptura de estoque quanto o acúmulo desnecessário de materiais sujeitos à perda por vencimento ou obsolescência.

7.7.7. Adicionalmente, destaca-se que a Ata de Registro de Preços funcionará como **instrumento formal de compromisso**, vinculando a futura detentora ao fornecimento dos insumos e à disponibilização e manutenção das bombas de infusão em regime de comodato, conforme condições pactuadas. A publicidade da Ata confere segurança jurídica à Administração, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e possibilitando a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

7.7.8. A flexibilidade inerente ao SRP não afasta o dever da Administração de assegurar a vantajosidade da contratação. Ao contrário, permite o monitoramento contínuo das condições de mercado, possibilitando revisão, renegociação ou realização de novo procedimento licitatório, caso necessário, garantindo que a solução tecnológica adotada permaneça adequada, atualizada e economicamente vantajosa.

7.7.9. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se não apenas conveniente, mas **estratégica**, diante da complexidade da assistência hospitalar, assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade na prestação dos serviços de saúde, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos, especialmente no contexto da implementação de solução tecnológica integrada de microinfusão de alta precisão.

7.7.10. Ademais, destaca-se que a solução pretendida configura-se como **fornecimento contínuo associado a solução tecnológica integrada**, envolvendo não apenas o fornecimento parcelado de insumos, mas também a disponibilização, manutenção e suporte técnico de equipamentos em regime de comodato. Tal característica demanda **estabilidade contratual e continuidade operacional**, razão pela qual os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter vigência estendida, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. **Do Local e Forma de Entrega:**

8.1.1. Os **materiais/produtos** deverão ser entregues na **Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos, antiga CAFII**, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76.821-220 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h**.

8.1.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto a **unidade demandante** com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas preferencialmente, pelo link <https://forms.gle/rWcFJTLrGGbz4Hn49>, ou pelo fone: (69) 9 989-7657 ou através dos e-mails: sesaucgpm@gmail.com

8.1.3. Os **materiais** deverão ser entregues **em 2 ou 3 parcelas anuais**. O primeiro pedido será efetuado para o suprimento dos estoques das unidades, onde serão solicitadas quantidades referentes ao **consumo mensal de 4 a 6 meses**, conforme estimativas.

8.1.4. Assim sendo, dentro do exercício serão solicitadas as quantidades necessárias ao ressuprimento de cada uma das unidades de saúde contempladas na aquisição, de modo que a **quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, considerando o consumo mensal médio apresentado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

8.1.5. O fornecimento dos insumos será realizado de forma **parcelada, conforme demanda da Administração**, mediante emissão de **ordem de fornecimento**, observando-se o seguinte cronograma estimativo:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DOS MATERIAIS			
PARCELAS	PRAZO DA SOLICITAÇÃO	ENTREGA	QUANTITATIVOS
1ª Parcela	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato	Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho	Correspondente ao consumo estimado de 4 a 6 meses , destinado ao suprimento inicial dos estoques das unidades de saúde
2ª Parcela	Aproximadamente 3 (três) meses após o recebimento da 1ª entrega	Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho	Correspondente ao consumo estimado de 3 a 4 meses , ajustado conforme saldo de estoque e demanda atualizada
3ª Parcela	Aproximadamente 3 (três) meses após o recebimento da 2ª entrega	Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho	Quantitativo complementar até o total estimado anual, conforme necessidade remanescente

8.2. **Do Prazo de entrega:**

8.2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento (OF) pela Contratada.

8.2.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: sesaucgpm@gmail.com

8.2.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

8.3. **Da Nota de Empenho:**

- 8.3.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será publicada a **Ata de Registro de Preços que tem natureza contratual**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.2. Para a efetiva contratação será emitida Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório, **que formalizará a ordem de fornecimento**.
- 8.3.3. A nota de empenho fulcrada nos parágrafos art. 95 e art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como prazo de retirada de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação formal ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através dos e-mails: sesaucgpm@gmail.com.
- 8.3.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.
- 8.3.5. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

8.4. **Condições de Entrega/Recebimento:**

8.4.1. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:**

- 8.4.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.
- 8.4.1.2. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 8.4.1.3. Os materiais deverão ser entregues sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento designada, observando as competências da unidade demandante e as disposições da legislação vigente. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. **DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE, VALIDADE, GARANTIA E REJEIÇÃO DOS MATERIAIS**

- 9.1. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital e proposta da Contratada, sendo vedado o recebimento de itens em desacordo com o instrumento convocatório.
- 9.2. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais, devendo todos os itens ser novos e de primeiro uso, integrantes da linha regular de produção do fabricante.
- 9.3. A aceitação do objeto estará condicionada ao atendimento integral das especificações mínimas exigidas.
- 9.4. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:
- 9.4.1. **Embalagem** - o material deve ser entregue na embalagem original e individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- 9.4.2. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**
- 9.4.3. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
- 9.4.4. **Lote** - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item produto entregue.
- 9.5. **Prazo de Validade:**
- 9.5.1. Os materiais deverão ser entregues com:
- I - Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

II - A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

III - Caso o fornecedor apresente algum item , produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

- 9.5.2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e para evitar desabastecimento das unidades hospitalares, poderá ser admitido produto com validade inferior, desde que a empresa apresente, juntamente com a Nota Fiscal, Carta de Compromisso de Troca, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer unidade que venha a vencer antes da utilização, desde que notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

- 9.6. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

- a) Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;

- b) Condições das embalagens protetoras;
- c) Observação da presença de precipitados;
- d) Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
- e) Verificação da existência de bulas;
- f) Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc. cumprimento das exigências legais de rotulagem e bula.
- 9.7. A Administração poderá sustar ou recusar materiais entregues em desacordo com as especificações.
- 9.7.1. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando em desacordo com o instrumento convocatório. Nestes casos, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades.
- 9.7.2. Caso a irregularidade seja constatada após o recebimento provisório, ficará interrompido o prazo para recebimento definitivo e suspenso o pagamento até a completa regularização.
- 9.8. **Da Garantia:**
- 9.8.1. A contratada deverá assegurar a garantia integral de funcionamento dos equipamentos disponibilizados em **regime de comodato durante todo o período de vigência contratual**, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, calibração periódica e demais procedimentos necessários para garantir o pleno funcionamento das bombas de infusão de seringa utilizadas nas unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).
- 9.8.2. Os materiais deverão possuir **garantia mínima de 03 (três) meses**, contados do recebimento definitivo.
- 9.8.3. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação que comprometam a qualidade ou segurança do produto, ainda que dentro do prazo de validade.
- 9.8.4. Sempre que identificado qualquer defeito, falha operacional ou comprometimento do desempenho dos equipamentos disponibilizados, a contratada deverá providenciar o atendimento técnico especializado em prazo compatível com a criticidade da utilização hospitalar, realizando os reparos necessários ou, quando aplicável, a substituição do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, de forma a não comprometer a continuidade da assistência prestada aos pacientes.
- 9.8.5. No que se refere aos insumos fornecidos, a contratada deverá garantir que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normas sanitárias vigentes, possuindo registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e prazo de validade adequado para utilização pelas unidades de saúde.
- 9.8.6. Os chamados de garantia poderão ser realizados por escrito, por correio eletrônico, telefone ou correspondência oficial, devendo a Contratada atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.8.7. Caso sejam identificados defeitos de fabricação, inconformidades técnicas ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança ou a adequada utilização dos insumos fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer custos adicionais.
- 9.8.8. A garantia deverá abranger ainda o suporte técnico necessário para orientação quanto à correta utilização dos equipamentos disponibilizados, bem como a adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade e segurança das terapias de infusão realizadas nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).
- 9.8.9. Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.078/1990 e demais legislações pertinentes.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. **O valor estimado da contratação SERÁ validado pela Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços/CPEAP da Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL, por meio do Relatório de Conformidade**, conforme a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.
- 10.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

- 10.3. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do **Relatório de Pesquisa de Preços (72870340)**, onde foi estimado o valor médio total de **R\$ 114.160.266,83 (Cento e quatorze milhões, cento e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)**.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. A presente contratação poderá ser programada na **Dotação Orçamentária**, indicada na **Informação nº 880/2026/SESAU-NPCO (69496870)**, emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - (SESAU-NPCO), conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - Núcleo de Controle, Planejamento e Monitoramento (SESAU-NCPM)	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

11.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

11.3. Vinculação com o Planejamento Estratégico:

11.3.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (69563029):

11.3.1.1. Considerando o processo n.º 0036.005901/2026-28, os autos versam sobre a Contratação tem por objeto a implementação de uma **Solução Tecnológica Integrada de Microinfusão de Alta Precisão**, através do fornecimento parcelado de insumos hospitalares (Seringas de Polipropileno de Alta Densidade e Extensores de Baixa Complacência), indissociavelmente vinculados à disponibilização de Bombas de Infusão de Seringa, conforme o Documento de Oficialização de Demanda nº 5/2026/SESAU-NCPM (69038452).

11.3.1.2. No que tange ao **Plano de Contratações Anual — PCA de 2026**, cumpre-nos informar o cenário atual de planejamento institucional desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU):

- a) O PCA da SESAU encontra-se, neste momento, em fase de elaboração e consolidação técnica.
- b) A construção do PCA deve guardar estrita consonância com a **Programação Anual de Saúde (PAS-2026)**, instrumento de planejamento que baliza todas as ações e metas orçamentárias da saúde pública.
- c) Informamos que a referida **PAS-2026** está finalizada e encontra-se, atualmente, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES), instância colegiada de decisão responsável por tal **validação** e/ou **aceite**.

11.3.1.3. Diante do exposto, e considerando a necessidade de conferir celeridade ao processo licitatório para que o certame ocorra no início do exercício de 2026, informamos que utilizaremos a **PAS-2026** consolidada como alicerce para o lançamento e sustentação da presente contratação.

11.3.1.4. Entendemos que, por se tratar do documento de planejamento mais avançado e robusto disponível até o momento, a PAS-2026 supre a necessidade de alinhamento estratégico exigida pela legislação vigente, garantindo a segurança jurídica dos atos e demonstrando a previsibilidade da despesa, enquanto se aguarda a publicação final do PCA.

11.3.1.5. Neste sentido, informamos que o presente procedimento licitatório está previsto para inscrição no seguinte do item da **PAS/2026 (Em fase de Validação)**:

4.4.4.1	*O*Fortalecer o estoque de materiais da CGPM, por meio da aquisição de 100% do grupo de insumos e correlatos hospitalares, assegurando o abastecimento das unidades de saúde geridas pela SESAU.	1.0000	%	Percentual aquisições realizadas	das de	Estoque de insumos do CGPM totalmente abastecido, garantindo a disponibilidade de insumos para todas as unidades de saúde geridas pela SESAU	2034	4009	R\$ 35.388.520,00	Validada	Ordinário	ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo	CGPM	CGPM
													3390300000	R\$ 35.388.521,96	S			

12. DA APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP.

12.1. Neste certame, considerando a fundamentação apresentada no **Estudo Técnico Preliminar 38** (70090946), no que se refere ao disposto no item 12 – *Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)*, opta-se pela **NÃO ADOÇÃO DE RESERVA DE COTAS** destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

12.1.1. Em observância à Lei Complementar nº 123 de 2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise acerca da vantajosidade da aplicação dos benefícios legais no presente processo de contratação.

12.1.2. As referidas normas preveem mecanismos destinados a ampliar a participação de micro e pequenas empresas nas contratações públicas, tais como a realização de processos licitatórios exclusivos para MEs e EPPs nos casos em que o valor estimado da contratação seja de até R\$ 80.000,00, bem como a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto, quando este for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução contratada.

12.1.3. No caso da presente contratação, o valor estimado total, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, é de R\$ 86.955.831,90 (oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos), valor que supera significativamente o limite estabelecido para realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, afastando, portanto, a incidência dessa hipótese.

12.1.4. Adicionalmente, considerando que o objeto consiste na contratação de solução tecnológica integrada de microinfusão de alta precisão, envolvendo o fornecimento contínuo de insumos hospitalares específicos e a disponibilização de bombas de infusão de seringa em regime de comodato, verifica-se que a eventual fragmentação do objeto para fins de aplicação de cotas reservadas pode comprometer a adequada execução da solução.

12.1.5. Isso porque a solução proposta possui caráter sistêmico e integrado, no qual os insumos utilizados devem apresentar plena compatibilidade técnica com os equipamentos disponibilizados, além de demandar suporte técnico especializado, manutenção dos dispositivos médicos, logística de distribuição e gestão contínua dos insumos utilizados nas unidades hospitalares da rede estadual de saúde.

12.1.6. Nesse contexto, a divisão do objeto para fins de aplicação de cotas destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte pode resultar em fragmentação da solução tecnológica, aumento da complexidade da gestão contratual e potencial comprometimento da padronização dos equipamentos e insumos utilizados na rede hospitalar, circunstâncias que podem impactar negativamente a eficiência administrativa e a segurança assistencial.

12.1.7. Dessa forma, embora o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte constitua importante instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico e à ampliação da competitividade nas contratações públicas, sua aplicação deve observar as particularidades do objeto contratado, de modo a não comprometer a eficiência, a economicidade e a adequada execução da solução pretendida pela Administração.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

13.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

13.2. Havendo eventual empate CASO entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3. Dessa forma, a adoção da presente modalidade se justifica pelos seguintes motivos:

13.3.1. **Maior Competitividade**

13.3.1.1. Considerando que modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** permitir a participação ampla de fornecedores, ampliando significativamente o universo de potenciais licitantes. Isso é especialmente relevante para a aquisição de **produtos médicos hospitalares**, cujos fornecedores podem estar distribuídos em diferentes regiões.

13.3.2. **Transparência do Processo**

13.3.2.1. Considerando que o **método de disputa aberto**, por sua vez, permite lances públicos e sucessivos, garantindo total transparência e controle social do processo.

13.3.3. **Maior Economicidade**

13.3.3.1. Considerando que o tipo **Menor Preço por lote**, aliado à disputa aberta, fomenta a competição direta entre os fornecedores item a item, o que tende a resultar em preços mais vantajosos para a Administração. Isso é especialmente eficaz na aquisição de produtos diversos, como ocorre com materiais médico-hospitalares, que têm ampla variação de marcas e fornecedores no mercado.

13.3.4. **Adequação à Natureza dos Itens**

13.3.4.1. Os produtos médico-hospitalares a serem adquiridos são considerados **bens comuns**, nos termos da legislação vigente, uma vez que possuem especificações usuais no mercado e são passíveis de comparação objetiva, o que os torna compatíveis com a sistemática do pregão.

13.4. A modalidade adotada atende aos princípios da **eficiência, isonomia, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa**, preconizados na Lei nº 14.133/2021 e regulamentados no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14. **DA PROPOSTA**

14.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

14.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

14.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

14.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

14.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, **NÃO** sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. **NÃO** será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.

14.7. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observando o devido prazo de validade.

14.7.1. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**

14.8. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

14.9. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

14.10. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

14.11. A proposta deverá conter a identificação do produto ofertado por meio de **código do produto** (modelo, referência comercial ou outro identificador equivalente atribuído pelo fabricante), de forma clara e precisa, permitindo sua inequívoca identificação e correspondência com as especificações exigidas no Termo de Referência.

14.12. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

14.13. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.14. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias.

14.14.1. Decorridos **90 (noventa)** dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

- 14.15. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.
- 14.16. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação.
- 14.17. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os "PARA MENOS "(ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

15.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

15.1. A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (materiais médico-hospitalares/penso), em conformidade com o art.17, § 3º da lei 14.133/2021, se reserva o direito de, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, afim de certificar a efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante, com as especificações solicitadas no edital, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

- Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.
- § 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
- § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

15.2. A SESAU/RO, **na fase de classificação de proposta**, se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante vencedor, conforme a necessidade, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

15.3. O prazo de **72 horas para entrega das AMOSTRAS**, poderá ser prorrogada, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a **unidade demandante**, por empresas de outros estados, bem como produtos considerados exportados, caso aprovado pela CGPM, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra.

15.4. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, poderá ser solicitado do segundo colocado, a apresentação da amostra. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.

15.5. Quando solicitadas às amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo **máximo de 72 horas contadas do recebimento** da solicitação, sob pena de desclassificação.

15.6. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela **unidade demandante**.

15.7. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade por lote**.

15.8. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por lote.

15.9. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço desta Coordenadoria**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: sesaucgpm@gmail.com, cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

15.10. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e **unidade demandante**/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.

15.11. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.

15.12. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome da empresa.
- II - CNPJ.
- III - Itens postados.
- IV - Telefone para contato.
- V - Número do Pregão.
- VI - Data da postagem.

15.13. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

- I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.
- II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.
- III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.

IV - Representante: nome, telefone e e-mail.

- 15.14. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).
- 15.15. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.
- 15.16. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.
- 15.17. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas:

I - NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro- cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.

II - RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para "FIOS ".

III - RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011, para agulhas.

IV - RDC 4 da ANVISA de 04/02/2011, para equipos de transfusão e de infusão gravitacional.

V - RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011, para seringas hipodérmicas.

VI - NBR ABNT - 13843 de 06/02/2009, para compressas de gaze.

VII - NBR ABNT - 14767 de 16/07/2009, para compressas de campo operatório.

VIII - NBR ABNT - 14108 de 30/04/200, para compressa gaze tipo queijo.

IX - NBR ABNT de 13853 de 1997, para coletores de material perfuro - cortante.

X - NR 6 do MINISTÉRIO DO TRABALHO de 08/06/1978 Equipamento de Proteção Individual.
- 15.18. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CONSISTE DE ETAPAS QUE ESTÃO DESCRITAS ABAIXO:**

I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação – CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.

II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.

III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

IV - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

V - As amostras quando solicitadas, serão avaliadas pela unidade demandante, afim de verificar se apresentam as características técnicas informadas pelo licitante, referente a composição, diâmetro, comprimento, curvatura, modelo e indicação. Podendo ser necessário, retirar a amostra da sua embalagem original, para avaliação visual e física.
- 15.18.1. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

I - Estar em conformidade cm as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;

II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edital;

III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS;

IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras;

V - Estar em conformidade com os testagem da amostra no que diz respeito as especificações solicitadas.
- 15.19. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do lote.
- 15.20. A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESAU/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.
- 15.21. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

16. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o seguintes requisitos:
- 16.1.1. **Da Habilitação Jurídica:**

16.1.1.1. O licitante, deverá apresentar documentação que comprovem a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, Lei 14.133/2021.

16.1.1.2. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO*
a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ ;
c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e)	Agricultor Familiar:	No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
f)	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 .
g)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

16.1.2. Da Comprovação da Capacidade Técnica Operacional:

16.1.2.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I - Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos **condizentes com o objeto desta licitação**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.
- II - Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5%**, será **restrita ao item de maior valor total estimado dentro do respectivo lote** em que o licitante estiver participando, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.
- III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

16.1.2.3. Considerando que a presente aquisição se trata de **contratação pelo critério de menor preço por LOTE**, na qual a empresa poderá participar por lote. Nesse contexto, para o Lote que integram os **itens de nº 01 a 05, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, correspondente a 5%**, será **restrita ao item de maior valor total estimado dentro do respectivo lote (item 3)** em que o licitante estiver participando.

16.1.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

16.1.2.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

16.1.2.6. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na inabilitação do licitante.

16.1.2.7. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,
- c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

16.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

16.1.3.1. Considerando que a aquisição acontecerá por Registro de preços com fornecimento sob demanda, realizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração ao longo da vigência da ata, formalizado por nota de empenho. Portanto essa característica exige fornecedores com **estrutura financeira sólida** para manter o fluxo de entregas, mesmo diante de oscilações na demanda. Devendo apresentar:

- I - Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- II - Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- III - Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- IV - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** será **restrita ao item de maior valor total estimado dentro do respectivo lote** em que o licitante estiver participando.
- V - No caso do licitante classificado em mais de um lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- VI - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos lote em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) lote (s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- VII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VIII - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

IX - As regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro lote.

16.1.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- d) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- e) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, inciso II, da NLCC.
- i) Serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa nas exigências referentes à habilitação fiscal e trabalhista.

16.1.5. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

16.1.5.1. Em observância ao **Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021** e ao **Art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, a Administração justifica a exigência de qualificação técnica para o fornecimento contínuo de insumos hospitalares vinculados, de forma indissociável, ao regime de comodato de bombas de infusão de seringa. Tal integração tecnológica que abrange suporte técnico, manutenções e calibrações é imprescindível para garantir o controle rigoroso das taxas de infusão e mitigar riscos de eventos adversos em terapias intravenosas de alta complexidade. Dada a criticidade desses dispositivos em ambientes como UTIs e centros cirúrgicos, a exigência de comprovação de capacidade técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, a conformidade com as normas da ANVISA e a precisão na administração de medicamentos. Portanto, a medida visa garantir a segurança assistencial e a eficiência administrativa, assegurando que a contratada possua a expertise necessária para sustentar a operabilidade e a procedência técnica dos materiais fornecidos.

16.1.5.2. Nos termos do art. 45 do decreto Estadual 28.874/2024, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais para o fornecimento de produtos médicos, considerando valor estimado da contratação, conforme Relatório Pesquisa de Preço (72870340), demanda cautela na seleção de fornecedores que comprovadamente tenham **capacidade econômico-financeira compatível** com a execução contratual. É indispensável garantir que a licitante possua higidez financeira suficiente para suportar a imobilização de ativos (comodato) e os custos operacionais logísticos, assegurando que o interesse público e a segurança dos pacientes não sejam comprometidos por falhas na execução contratual decorrentes de fragilidade econômica da fornecedora. A ausência dessa verificação poderia expor a Administração a riscos como inadimplência, interrupção no fornecimento ou descumprimento das condições pactuadas. Além de que os produtos a serem adquiridos são insumos hospitalares de uso **crítico e contínuo**, empregados em procedimentos médicos de urgência, emergência e rotina. A eventual paralisação no fornecimento por incapacidade financeira do contratado colocaria em risco a **assistência à saúde**, podendo comprometer a vida e a integridade dos pacientes.

17. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

17.1. Considerando tratar-se Registro de preço com entrega **parcelada em relação a Ata de Registro de Preços e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.**

17.2. Portanto, **a Ata de Registro de Preços tem natureza contratual**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A contratação efetiva ocorrerá com a **emissão do empenho, que formalizará a ordem de fornecimento.**

17.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato:

17.4.1. A validade desta ata de registro de preços será de **01(um)** ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e **poderá ser prorrogado, por igual período, o prazo e o quantitativo previsto**, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº28.874/2024.

17.4.2. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

- a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

17.4.3. **Os contratos decorrentes do Registro de Preço inicialmente com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado.**

17.4.4. A duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades abaixo indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração:

- Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
 - II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
 - III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
- Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

17.4.5. A prorrogação contratual ficará condicionada à:

- I - comprovação da vantajosidade econômica da manutenção do contrato;
- II - existência de previsão orçamentária;
- III - manutenção das condições de habilitação e qualificação do contratado;
- IV - regular execução contratual;
- V - concordância das partes.

17.5. Reajuste da Ata de Registro de Preço

17.5.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.5.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

17.5.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

17.5.4. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

17.5.5. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da **data da apresentação da proposta**, com base no Decreto Estadual nº 28.874/2024, §2º art. 154 e Acórdão 1587/2023 do TCU. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.5.6. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

- a) Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

17.5.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5.8. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

17.5.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

17.5.12. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

17.5.13. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.5.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

17.5.15. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

17.5.16. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

17.5.17. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços (art. 132, parágrafo único do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).

- 17.5.18. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).
- 17.5.19. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 17.5.20. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 17.5.21. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 17.6. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos**
- 17.6.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.4. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.5. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 17.6.6. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

I - Requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - Autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta
- 17.6.8. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 17.6.9. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.10. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.6.11. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 17.7. **Da Revisão**
- 17.7.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.
- 17.7.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
- 17.7.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II- planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III- documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV- ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V- pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1ºA Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I- se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II- se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III-quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

- IV- se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
- V- se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
- VI- qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
- § 2ºA Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
- § 3ºO contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 4ºA revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
- § 5ºA mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

17.8. **Rescisão contratual**

- 17.8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.8.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 17.8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

18. **DO FATURAMENTO:**

- 18.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:
 - Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
 - I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
 - II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
 - V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
 - VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
 - VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
 - § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
 - § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
 - § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da ProcuradoriaGeral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
 - § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
 - § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 18.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:
 - * **Fundo Estadual de Saúde - RO.**
 - * **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02**
 - * **Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470**
 - * **Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.**
- 18.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
 - * **A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);**
 - * **Lote e respectiva validade dos itens/produtos;**
 - * **Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**
 - * **Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;**
 - * **Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho e habilitação para pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;**
 - * **Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.**
- 18.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:
 - * **Certidão Negativa de Tributos Federais;**
 - * **Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**
 - * **Certidão Negativa do INSS;**
 - * **Certidão Negativa do FGTS;**
 - * **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
 - * **Certidão da Dívida Ativa da União; e**

- * **Certidão da Dívida Ativa Estadual.**
- * **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- * **Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;**
- * **As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos;**
- * **Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.**

- 18.5.
- O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.6.
- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 18.7.
- Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 18.8.
- Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 18.9.
- A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 18.10.
- Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 18.11.
- A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 18.12.
- Serão retidos na fonte o Imposto de Renda - IR de cada Nota Fiscal emitida para as Unidades Contratantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES e suas posteriores alterações.
- 18.13.
- O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração
- 18.14.
- O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do adimplemento da obrigação contratual , nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.15.
- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 19.1.
- A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas, conforme ETP :
- I -
- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- II -
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- III -
- Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial a RDC nº 156/2006 e a RDC nº 7/2010;
- IV -
- Portaria do Ministério da Saúde nº 930/2012, que estabelece diretrizes para organização da atenção neonatal.
- 19.2.
- Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:
- 19.2.1.
- DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E BIOENGENHARIA
- 19.2.1.1.
- Considerando que a solução envolve a utilização de bombas de infusão de seringa de alta precisão associadas ao fornecimento de insumos específicos para microinfusão medicamentosa, os componentes do sistema deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:
- 19.2.1.2.
- Interoperabilidade e Compatibilidade Técnica
- 19.2.1.2.1.
- Os insumos fornecidos deverão apresentar plena compatibilidade técnica com as bombas de infusão de seringa disponibilizadas em regime de comodato, garantindo o adequado funcionamento do sistema de microinfusão, bem como a correta interação com os mecanismos de controle e segurança dos equipamentos.
- 19.2.1.2.2.
- A compatibilidade deverá assegurar a correta comunicação com os sistemas de detecção de oclusão, sensores de pressão e algoritmos de controle de fluxo presentes nas bombas de infusão, garantindo precisão na taxa de infusão programada e estabilidade operacional durante a administração de medicamentos intravenosos.
- 19.2.1.3.
- Precisão e Desempenho de Infusão
- 19.2.1.3.1.
- O sistema de microinfusão deverá assegurar elevada precisão na taxa de infusão (flow rate accuracy), com margem de erro compatível com os padrões internacionais de segurança aplicáveis à administração de medicamentos em ambientes assistenciais de alta complexidade, especialmente em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) adultas, pediátricas e neonatais.

19.2.1.3.2. As seringas utilizadas deverão possuir características construtivas que favoreçam o fluxo contínuo e estável de soluções medicamentosas, evitando variações abruptas de pressão ou interrupções involuntárias de infusão.

19.2.1.4. **Desempenho Mecânico e Controle de Fluxo**

19.2.1.4.1. As seringas deverão apresentar baixo coeficiente de fricção do êmbolo (stiction), característica essencial para evitar a ocorrência de fenômenos indesejados como liberação inadvertida de bolus ou interrupções de fluxo em baixas velocidades de infusão.

19.2.1.4.2. Tal requisito é particularmente relevante em terapias neonatais e pediátricas, nas quais as taxas de infusão podem ser extremamente reduzidas, frequentemente inferiores a 1 mL/h, exigindo elevado grau de precisão e estabilidade no sistema de infusão.

19.2.1.5. **Segurança Sanitária e Conformidade Regulatória**

19.2.1.5.1. Todos os componentes da solução, incluindo bombas de infusão, seringas e extensores, deverão possuir registro sanitário vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atendendo integralmente às normas regulatórias aplicáveis a dispositivos médicos utilizados em ambientes hospitalares.

19.2.1.5.2. Os produtos deverão ainda atender às exigências estabelecidas na RDC nº 156/2006, relativa ao gerenciamento de tecnologias em saúde, e na RDC nº 7/2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva.

19.3. No encerramento do contrato, deverá ser assegurada transição sem prejuízo à continuidade do fornecimento, por meio de: entrega final dos materiais pendentes (empenhados), devendo ser procedida a devolução de equipamentos cedidos em comodato (quando for o caso).

19.4. **Das condições do objeto**

- a) Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- b) Os produtos médicos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia, ou documento de dispensa de registro junto a ANVISA, quando for dispensável. Os produtos médicos deverão conter externamente em suas embalagens originais, identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na ANVISA.
- c) Os produtos médicos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº. 320/2002.
- d) Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**
- e) Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- f) Em casos de produtos que dependam de equipamentos específicos (ex: insumos com cedência de equipamentos em comodato), deverá haver suporte técnico e capacitação aos profissionais envolvidos.

19.5. **DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO:**

19.5.1. **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP):** Av. Jorge Teixeira, 3766, Industrial, CEP: 76821-092; Porto Velho/RO;

19.5.2. **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO):** Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2200, Jardim Eldorado, CEP: 76966-180; Cacoal/RO;

19.5.3. **Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD):** Benedito de Souza Brito, 4045, Industrial, CEP: 76821-080; Porto Velho/RO;

19.5.4. **Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (HEPSJPII):** Campos Sales, 4295, Floresta, CEP: 76807-005; Porto Velho/RO;

19.5.5. **Hospital Regional de Cacoal (HRC):** Av. Malaquita, 3360, Josino Brito, CEP: 76961-887; Cacoal/RO;

19.5.6. **Assistência Médica Intensiva (AMI):** Geraldo Siqueira, 4436, Caladinho, CEP: 76810-660; Porto Velho/RO;

19.5.7. **Hospital Regional de Buritis (HRB):** Vale do Paraíso, 2340, Setor 03, CEP: 76880-000; Buritis/RO.

19.6. **DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:**

19.6.1. Em atenção ao disposto no art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, justifica-se a vedação à participação de pessoas físicas no presente processo licitatório, em razão da natureza e da complexidade da solução a ser contratada.

19.6.2. A presente contratação tem por objeto a implementação de solução tecnológica integrada destinada à realização de terapias de microinfusão de alta precisão nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), contemplando o fornecimento contínuo de insumos hospitalares específicos, bem como a disponibilização de bombas de infusão de seringa em regime de comodato, incluindo serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica e suporte técnico especializado.

19.6.3. Considerando as características da solução pretendida, verifica-se a necessidade de que o fornecedor possua estrutura operacional, logística e técnica capaz de assegurar o fornecimento regular dos insumos, a disponibilização dos equipamentos, a execução de atividades de manutenção e assistência técnica, bem como o atendimento às exigências regulatórias aplicáveis a dispositivos médicos utilizados em ambiente hospitalar.

19.6.4. Nesse contexto, a execução do objeto demanda organização empresarial estruturada, com capacidade técnica comprovada, suporte técnico especializado, cadeia logística para fornecimento contínuo de insumos e estrutura adequada para atendimento às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

19.6.5. Adicionalmente, a solução envolve responsabilidades relacionadas à manutenção e ao suporte técnico dos equipamentos disponibilizados em comodato, incluindo atividades de assistência técnica, substituição de componentes, calibração periódica e eventual substituição de dispositivos em caso de falhas operacionais, o que pressupõe a existência de equipe técnica qualificada e estrutura organizacional compatível com a complexidade dos serviços prestados.

19.6.6. Dessa forma, verifica-se que pessoas físicas, em regra, não dispõem da estrutura operacional, técnica e logística necessária para assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da presente contratação, especialmente no que se refere à continuidade do fornecimento, à gestão de equipamentos médico-hospitalares e ao atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.

19.6.7. Assim, a restrição à participação de pessoas físicas no certame mostra-se medida adequada e proporcional, destinada a garantir maior segurança jurídica, confiabilidade no fornecimento, cumprimento das exigências técnicas e sanitárias e adequada execução contratual, preservando o interesse público e assegurando a eficiência na prestação dos serviços assistenciais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

20.	DAS OBRIGAÇÕES
20.1.	Da Contratante:
20.1.1.	Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
20.1.2.	Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
20.1.3.	Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
20.1.4.	Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
20.1.5.	Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
20.1.6.	Efetuar o pagamento à contratada.
20.1.7.	Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
20.1.8.	Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
20.1.9.	Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
20.1.10.	Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
20.1.11.	Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.
20.2.	Da Contratada:
20.2.1.	Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº14.133/2021.
20.2.2.	Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termo da legislação vigente.
20.2.3.	Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações técnicas, quantidades, nos prazos estipulados e locais designados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, conforme estabelecido neste termo de referência, e na respectiva nota de empenho.
20.2.4.	Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).
20.2.5.	Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
20.2.6.	Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE .
20.2.7.	Apresentar o Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal) atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
20.2.8.	Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) , ativa, emitida pela ANVISA, que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais e produtos para saúde, de acordo com a RDC nº 16, de 1 º de abril de 2014, no ato da assinatura do contrato.
20.2.9.	Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE , devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
20.2.10.	Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.
20.2.11.	Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
20.2.12.	Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.
20.2.13.	Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N°834/2014 - PLENÁRIO TCU.
20.2.14.	Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.
20.2.15.	Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
20.2.16.	Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.
20.2.17.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
20.2.18.	Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
20.2.19.	Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
20.2.20.	Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

20.2.21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.125 da Lei 14.133/2021.

20.2.22. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.2.23. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

20.3. **Detentora da Ata:**

20.3.1. É fundamental que a detentora da ata tenha conhecimento preciso de todas as suas obrigações e as cumpra rigorosamente, a fim de garantir o sucesso da contratação e evitar problemas futuros.

20.3.2. Para fins de **obrigações da detentora da Ata** que trata este subitem, deverão atender com as seguintes **obrigações mínimas**, respeitando o artigo **42, § 1º, inciso VII do Decreto Estadual nº 28.874/24**:

20.3.2.1. Gerenciamento: Administrar a ata, devendo estar preparada para atender à demanda dos órgãos ou entidades que aderirem à ata, dentro dos limites estabelecidos no contrato, com o objetivo de entregar os materiais médico contratados nas quantidades, qualidade e prazos estabelecidos na ata e em eventuais aditivos contratuais, acompanhando o cumprimento das obrigações pela contratada.

20.3.2.2. Autorização de compras: Autorizar as compras realizadas pelos demais órgãos que aderirem à ata.

20.3.2.3. Fiscalização: A detentora da ata deve seguir rigorosamente todas as cláusulas e condições do contrato, incluindo especificações técnicas, normas de qualidade, prazos de entrega, condições de pagamento, fiscalizando o cumprimento do contrato pela contratada.

20.3.2.4. Divulgação: Divulgar a ata e suas condições para que outros órgãos possam aderir.

21. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

22. **PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Fica **vedado** neste certame a subcontratação do objeto contratual, prevista no artigo 122 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a natureza do objeto desta contratação, bem como a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a conformidade na execução dos fornecimentos, justificamos a vedação total da subcontratação nos termos na legislação vigente, assegurando assim a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

23. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

23.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0064413292).

24. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

24.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (trinta por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

24.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

24.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

24.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 24.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
- 24.16. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 24.17. O cancelamento de registros pelo gerenciador, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 24.18. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 24.19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.
- 24.20. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.
- 24.21. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.22. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.
- 24.23. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

**Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.*

25. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

- 25.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, a equipe técnica procedeu à avaliação da necessidade de classificação dos documentos constantes dos autos.
- 25.2. Após criteriosa análise, concluiu-se que o presente Termo de Referência e seus anexos não contêm informações enquadradas nas hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso, razão pela qual são classificados com nível de acesso público.
- 25.3. Cumpre salientar, ainda, que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI dispõe de mecanismos específicos para a classificação de documentos e definição de níveis de acesso, o que assegura a observância plena às normas de transparência e publicidade previstas na legislação vigente.

26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- 26.1. Sabe-se que o registro de preço é uma escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.
- 26.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.
- 26.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.
- 26.4. REGISTRO DE PREÇOS
- 26.4.1. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 26.4.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 26.4.3. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 26.5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 26.5.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 26.5.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 26.5.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.
- 26.6. **REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR**
- 26.6.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 131. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1ºO cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I-impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II-descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III- recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV- liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2ºA habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3ºNa hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
- 26.7. **JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAR INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**
- 26.7.1. Considerando que a pretensa contratação possua especificidade técnica e uso exclusivamente hospitalar, sendo demandados apenas pelas unidades de saúde da SESAU/RO. Os Materiais Médico-Hospitalares do grupo de apresentação: **"SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE MICROINFUSÃO DE ALTA PRECISÃO"**, têm aplicação específica em procedimentos médico-hospitalares que não se relacionam a finalidades de outros órgãos da administração pública. **Este caráter restrito limita a necessidade e utilidade desses itens exclusivamente às atividades assistenciais e hospitalares da SESAU/RO, o que inviabiliza, na prática, qualquer adesão significativa de outros órgãos à futura Ata de Registro de Preços.**
- 26.7.2. A dispensa da publicação da intenção de registro de preços neste caso, além de estar em conformidade com os requisitos normativos, permite maior objetividade, eficiência e racionalização de recursos administrativos. Otimizando os trâmites e direcionando os recursos e esforços da administração pública de forma mais estratégica e econômica, sem afetar o atendimento exclusivo das unidades de saúde, com base no [§1º do art. 86 da Lei n. 14.133/21](#) e [§ 2ºdo art. 117, I do Decreto n. 28.874/2024](#), que ampara a dispensa da intenção de registro de preços para objetos específicos de um único órgão contratante, como é o caso.
- 26.8. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 26.8.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122.Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1ºA análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2ºA constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3ºNão havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.
- 26.9. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONAS":**
- 26.9.1. Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador

- 26.9.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 26.9.3. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.
- 26.9.4. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.
- 26.9.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
- 26.9.6. Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 00708/24-TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do 1.2 do PP nº 00708/2024.
- 26.9.7. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio nº 00708/24-TCE/RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.
- 26.9.8. Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
- 26.10. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 26.10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.
- 26.10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 26.10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 26.10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 26.10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 26.10.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.
- 26.10.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 26.10.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 26.10.6. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).
- 26.10.7. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.
27. **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 27.1. A contratação da solução tecnológica integrada de microinfusão de alta precisão poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente em razão da utilização contínua de insumos hospitalares descartáveis e da necessidade de gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução das atividades assistenciais nas unidades de saúde.
- 27.2. Entre os principais impactos potenciais, destaca-se a geração de resíduos de serviços de saúde, decorrente do uso de seringas, extensores e demais materiais utilizados nos sistemas de infusão medicamentosa. Tais resíduos, quando contaminados ou potencialmente contaminados, são classificados como resíduos de serviços de saúde e devem receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- 27.3. Outro impacto potencial está relacionado ao consumo de materiais plásticos descartáveis, inerente à utilização de insumos hospitalares de uso único, cuja produção, transporte e descarte podem gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida.
- 27.4. Também se observa a possibilidade de impactos associados ao consumo energético e ao ciclo de vida dos equipamentos médico-hospitalares, considerando a utilização contínua das bombas de infusão nas unidades assistenciais e a necessidade de manutenção, substituição de componentes e eventual descarte ao final de sua vida útil.
- 27.5. Contudo, ressalta-se que tais impactos são inerentes à própria prestação de serviços de saúde e tendem a ser de baixa magnitude, desde que observadas as práticas adequadas de gerenciamento de resíduos e manutenção dos equipamentos.
- 27.6. Como medidas de mitigação, deverão ser observadas as diretrizes de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde adotadas pelas unidades hospitalares da rede estadual, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente no que se refere à segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- 27.7. Adicionalmente, a contratação de equipamentos em regime de comodato contribui para a redução de impactos ambientais associados ao descarte prematuro de dispositivos médicos, uma vez que a responsabilidade pela manutenção, atualização tecnológica e substituição dos equipamentos permanece sob responsabilidade do fornecedor, favorecendo maior controle sobre o ciclo de vida dos dispositivos utilizados.
- 27.8. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e passíveis de mitigação, desde que observadas as práticas adequadas de gestão de resíduos e manutenção dos equipamentos, não configurando impedimento à implementação da solução tecnológica pretendida.
28. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 28.1. **Das Particularidades relativas às necessidades Tecnológicas:** A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.
- 28.2. **Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:** O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº. 28.874/2024.

- 28.3. **Casos Omissos:** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
- 28.4. **Direitos Autorais:** A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.
- 28.5. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).
- 28.6. Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.
- 28.7. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.
- 28.8. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).
- 28.9. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.
- 28.10. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.
- 28.11. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**.
- 28.13. Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do **artigo 105 da Lei 14.133/2021**.
- 28.14. Não poderão participar deste certame, **além de outros previstos em edital:**
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021;
 - b) Empresa impedida de licitar e contratar **com o Estado de Rondônia**, durante o prazo da sanção, conforme parágrafo § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;
 - c) Enquadradas nas disposições parágrafo §1º do art.9º e art. 14, da Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações posteriores;
 - d) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - e) Sob processo de falência.
 - f) "Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133”.
- 28.15. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame:
- a) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme parágrafo §1º do art.9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 28.16. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 28.17. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 28.18. Nos termos do art. 48, parágrafo único da lei federal 14.133/2021, Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 28.19. Esta Secretaria de Saúde opta pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme permitido pelo art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017.
- 28.20. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.
- 28.21. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.
- 28.22. As publicações dos contratos, de seus substitutos legais e dos respectivos termos deverão ser realizadas conforme as disposições do Decreto nº 29.244, de 3 de julho de 2024.
- 28.23. **Este Termo de Referência segue os preceitos do art.10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.**

29. **ANEXOS:**

29.1. **Mapa de Risco 528 (70122919);**

29.2. **Matriz de Risco 18 (70122986);**

- 29.3. **Estudo Técnico Preliminar 38 (70090946);**
- 29.4. **Minuta de Contrato (70521473).**

Elaboração:

✎ **EDILANE TAVARES SOARES**
Central de Compras - SESAU-CECOMP
Técnico Adm. Op. da Saúde- SESAU-NMCHE
- Assinado eletronicamente -

Revisão:

✎ **JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA**
Farmacêutica -SESAU-NMCHE
Chefe do Núcleo de Material de Consumo, Hospitalar e Especialidades
Central de Compras - SESAU-CECOMP
- Assinado eletronicamente -

Ciente e de Acordo:

✎ **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**
Gerente de Compras - CECOMP/CAD/SESAU
- Assinado eletronicamente -

Na Forma do que dispõe o Artigo 8º e Artigo 45 parágrafo 6º da Lei nº 14.133/2021, **APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

✎ **ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**
Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde.
- Assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza, Chefe de Núcleo**, em 11/08/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilane Tavares Soares, Técnico(a)**, em 11/08/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 11/08/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/08/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75386115** e o código CRC **3BADA47D**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.005901/2026-28

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho–RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF n.º (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), conforme a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. DA VINCULAÇÃO:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.3.4**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 8**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 8.4**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.8**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.4**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10 e ITEM 11**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 23.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 20.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 20.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.7, 17.8, 17.9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

14.5. Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018- Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos (70122986) deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1. Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3. O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos, aplicando-se as regras da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 28**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Gerente**, em 27/04/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza, Chefe de Unidade**, em 27/04/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/04/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70521473** e o código CRC **8B0227A5**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.005901/2026-28

SEI nº 70521473



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE / CONTINGÊNCIA
Estimativa de preços incompatível com o mercado	Pesquisa de preços insuficiente ou baseada em poucas referências	Planejamento da contratação	Médio	Realizar pesquisa de preços com múltiplas fontes, observando parâmetros da Lei nº 14.133 de 2021	Revisão da pesquisa de preços antes da publicação do edital e atualização dos valores estimados
Baixa competitividade no certame	Especificações técnicas muito restritivas ou mercado com poucos fornecedores	Licitação	Médio	Realizar levantamento de mercado e análise de soluções disponíveis	Revisão das especificações técnicas e eventual republicação do edital
Impugnações ou questionamentos ao edital	Divergências na interpretação das especificações técnicas ou exigências de habilitação	Licitação	Médio	Elaboração clara das especificações técnicas e revisão jurídica prévia	Análise e resposta tempestiva às impugnações ou pedidos de esclarecimento
Atraso na entrega inicial dos equipamentos	Problemas logísticos, importação ou dificuldades operacionais do fornecedor	Implantação da solução	Médio	Estabelecer prazos contratuais claros e prever cronograma de implantação	Aplicação de penalidades contratuais e exigência de plano de regularização
Desabastecimento de insumos hospitalares	Falhas na logística do fornecedor ou aumento inesperado da demanda	Execução contratual	Alto	Previsão de níveis mínimos de estoque e acompanhamento periódico do consumo	Notificação da contratada, aplicação de penalidades e adoção de medidas emergenciais para suprimento
Falha ou indisponibilidade de bombas de infusão	Defeitos técnicos, desgaste de componentes ou falta de manutenção	Execução contratual	Médio	Exigir manutenção preventiva periódica e suporte técnico especializado	Substituição imediata do equipamento pela contratada e acionamento do suporte técnico
Uso inadequado dos equipamentos pelas equipes assistenciais	Falta de treinamento ou capacitação insuficiente dos profissionais	Implantação e execução	Médio	Previsão de treinamento inicial e capacitação contínua	Realização de treinamentos adicionais e acompanhamento pelas áreas técnicas
Dificuldades na gestão e fiscalização do contrato	Falta de definição clara de responsabilidades ou insuficiência de acompanhamento	Execução contratual	Médio	Designação formal de gestor e fiscais do contrato	Acompanhamento sistemático da execução e registro das ocorrências contratuais
Obsolescência tecnológica dos equipamentos	Evolução tecnológica ou atualização de dispositivos médicos	Execução contratual	Baixo	Previsão de manutenção e substituição de equipamentos em comodato	Atualização ou substituição dos equipamentos pela contratada durante a vigência do contrato

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

BRUNA EVELYN R. ROCHA
Técnico Administrativo
NPA-SESAU

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Chefe de Núcleo
NPA-SESAU

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado





Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Chefe de Núcleo**, em 13/03/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico(a)**, em 13/03/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70122919** e o código CRC **74AE1219**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MATRIZ DE RISCO

RISCO	DESCRIÇÃO	CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADA
Definição inadequada das especificações técnicas	Especificações técnicas elaboradas de forma incompleta ou incompatível com a necessidade assistencial	X		
Estimativa de preços incompatível com o mercado	Valores estimados não refletem adequadamente os preços praticados no mercado	X		
Baixa competitividade na licitação	Participação reduzida de fornecedores no certame	X		
Impugnações ou questionamentos ao edital	Questionamentos sobre exigências técnicas ou critérios do edital	X		
Atraso no processo licitatório	Morosidade em análises administrativas, jurídicas ou procedimentos licitatórios	X		
Atraso na entrega inicial dos equipamentos	Demoras logísticas ou operacionais para disponibilização das bombas em comodato		X	
Atraso no fornecimento de insumos hospitalares	Problemas logísticos, operacionais ou de planejamento do fornecedor		X	
Desabastecimento de insumos	Falhas na cadeia de fornecimento ou indisponibilidade de estoque		X	
Falhas ou defeitos nos equipamentos	Problemas técnicos nas bombas de infusão ou desgaste de componentes		X	
Manutenção inadequada dos equipamentos	Ausência ou falha na realização da manutenção preventiva e corretiva		X	
Obsolescência tecnológica dos equipamentos	Equipamentos tornam-se tecnologicamente ultrapassados ao longo do contrato		X	
Incompatibilidade entre insumos e equipamentos	Uso de insumos não compatíveis com os dispositivos de infusão		X	
Uso inadequado dos equipamentos	Falhas operacionais decorrentes de uso inadequado pelas equipes assistenciais			X
Falta de treinamento adequado	Capacitação insuficiente dos profissionais de saúde para operação dos equipamentos			X
Interrupção de terapias de infusão	Indisponibilidade de insumos ou equipamentos durante atendimento hospitalar		X	
Danos ou extravio de equipamentos	Perda, dano ou mau uso dos equipamentos disponibilizados em comodato	X		X
Falhas na fiscalização contratual	Acompanhamento insuficiente da execução do contrato	X		
Inadimplência contratual	Descumprimento de obrigações previstas no contrato		X	
Variações relevantes na demanda assistencial	Aumento inesperado da demanda por terapias de infusão	X		X
Problemas na logística de distribuição	Dificuldades na entrega de insumos nas unidades hospitalares		X	
Irregularidades sanitárias	Produtos ou equipamentos em desacordo com normas sanitárias		X	
Problemas regulatórios	Suspensão ou restrição de uso de dispositivos médicos por órgãos reguladores			X
Descontinuidade de fabricação dos insumos	Fabricante interrompe produção dos insumos utilizados no sistema		X	
Impactos orçamentários	Insuficiência de recursos orçamentários ao longo da vigência contratual	X		
Judicialização da contratação	Questionamentos judiciais envolvendo o processo licitatório ou execução contratual			X

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

BRUNA EVELYN R. ROCHA
Técnico Administrativo
NPA-SESAU

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Chefe de Núcleo

SESAU-NPA

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Chefe de Núcleo**, em 13/03/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico(a)**, em 13/03/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70122986** e o código CRC **563FD7C5**.

Referência: Caso responda este(a) Matriz de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.005901/2026-28

SEI nº 70122986



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCH
SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA											
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS											
ÓRGÃO			Núcleo de Materiais Hospitalares de Consumo e Especialidades - Central de Compras NMCH/CECOMP/SESAU-RO					Nº. Processo: 0036.005901/2026-28			
FONTE DE RECURSO:			1.500.0.01002/2.500.0.01002/2.600.0.00001/1.600.0.00001			PROGRAMA DE TRABALHO: 17.012.10.302.2034.4009			NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30		
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:			Aquisição Solução Tecnológica Integrada de Microinfusão de Alta Precisão , através do fornecimento parcelado de insumos hospitalares (Seringas de Polipropileno de Alta Densidade e Extensores de Baixa Complacência), indissociavelmente vinculados à disponibilização de Bombas de Infusão de Seringa em regime de comodato, para atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais por um período pelo período de 60 (sessenta) meses , conforme Documento de Oficialização de Demanda 5 (69038452).					Referência: Documento de Oficialização de Demanda 5 (69038452)			
"SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE MICROINFUSÃO DE ALTA PRECISÃO"											
LOTE	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO				APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	1	617319	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 10ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 10ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.				UNIDADE	876.315			

2	617328	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 20ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 20ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	UNIDADE	547.641			
3	617321	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 50ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 50ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	UNIDADE	1.076.887			
4	620778	EXTENSOR PERFUSOR COMPATÍVEL COM BOMBA DE SERINGA FOTOSENSÍVEL - Extensor para infusão parenteral de soluções fotossensíveis, para uso em bomba de seringa, em PVC com coloração âmbar, com comprimento de 150cm. Volume de preenchimento (priming) de aproximadamente 2,1ml. Conexão distal Luer Fêmea e conexão Luer Slip com o paciente. Suporta pressão de até: 1bar. Esterizado em Óxido de Etileno (ETO). Embalagens individuais. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	UNIDADE	572.495			
5	620777	EXTENSOR PERFUSOR PARA USO EM BOMBA DE SERINGA - Extensor para uso em bomba de seringa, em PVC com coloração âmbar, 150cm de comprimento. Conexão distal Luer Fêmea e conexão Luer Slip com o paciente. Volume de preenchimento aproximado 2,1ml. Suporta pressões de até 1 bar.	UNIDADE	949.770			

PARA O LOTE 1: O(S) INTERESSADO(S) DEVERÃO PROCEDER O FORNECIMENTO EM COMODATO DE: **1.091 UNIDADES** DE **BOMBAS DE INFUSÃO DE SERINGA** E CONSEQUENTEMENTE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO SOBRE O USO DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA.

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.						
VALOR TOTAL =====						
CARIMBO CNPJ	Local/Data:	Responsável pela cotação:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:		
	Fone:			Validade da Proposta: (Não inferior a 90 dias)		
	Agência:			Prazo de Entrega:		
	C/c:	Assinatura				



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza**, **Chefe de Unidade**, em 02/03/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Gerente**, em 27/04/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/04/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69642936** e o código CRC **619924F7**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.005901/2026-28

SEI nº 69642936



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a compra do objeto Seringas descartáveis e Bombas de Infusão de Seringa.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços ([Painel de Preços](#)) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), o qual informa que:

“O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações.”

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 71305013)

Informa-se que todos os itens constantes no presente processo foram devidamente localizados por meio de pesquisa realizada no **Banco de Preços**, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para consulta de valores praticados no mercado. Dessa forma, os dados obtidos foram considerados suficientes para subsidiar a elaboração do quadro de estimativa de preços do processo.

III - Banco de Preços em saúde.

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de serviços médicos para realizar cirurgias no centro cirúrgico do Hospital Dr. Pedro Granjeiro Xavier No Município De Colorado Do Oeste/Ro, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº)

Informa-se que não foi necessária a realização de pesquisa de preços no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, uma vez que já foram obtidos preços suficientes por meio de outras fontes de consulta, possibilitando a elaboração do quadro de estimativa de preços e garantindo parâmetros adequados para a análise de mercado.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

- Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
- Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
- Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
- Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (não se fez necessário)

Para a realização da pesquisa de preços, foram selecionados fornecedores que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, observando-se critérios de pertinência, capacidade de fornecimento e disponibilidade de contato, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As consultas foram realizadas por meio do envio de solicitações de cotação por correio eletrônico (e-mail), contendo as especificações necessárias para elaboração das propostas comerciais. Em resposta às solicitações encaminhadas, os fornecedores consultados apresentaram suas propostas por e-mail, as quais foram juntadas aos autos e utilizadas como parâmetro para a composição da pesquisa de preços.

A utilização de propostas obtidas diretamente junto a fornecedores encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis à pesquisa de preços, constituindo fonte válida para a estimativa do valor da contratação, desde que observados os critérios de compatibilidade com o objeto e a regular instrução processual.

Dessa forma, a escolha dos fornecedores e a obtenção das respectivas propostas atenderam aos requisitos legais e administrativos necessários para a formação do valor estimado da contratação.

Os fornecedores consultados foram selecionados em razão de sua atuação no ramo pertinente ao objeto da contratação e por possuírem histórico de fornecimento e/ou prestação de serviços para órgãos públicos, demonstrando experiência e capacidade para atendimento da demanda.

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., inscrita no CNPJ nº 31.673.254/0010-95, constatando-se sua participação recorrente em procedimentos licitatórios e contratações junto a órgãos públicos de saúde.

Dentre os registros localizados, destacam-se:

1. Instituto Nacional de Câncer – INCA

Contrato nº 203/2023;
Modalidade: Pregão Eletrônico;
Objeto: Cessão de 468 bombas de infusão volumétrica em regime de comodato;
Assinatura: 19/12/2023;
Vigência: 19/12/2023 a 14/09/2024.

2. Instituto Nacional de Câncer – INCA

Contrato nº 151/2023;
Modalidade: Pregão Eletrônico;
Objeto: Cessão de 553 bombas de infusão volumétrica em regime de comodato;
Assinatura: 27/09/2023;
Vigência: 27/09/2023 a 14/09/2024.

3 Instituto Nacional de Câncer – INCA

Contrato nº 094/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico;
Objeto: Cessão de 234 bombas duplo canal ou 468 bombas monocanal para uso com equipos de infusão para nutrição enteral;
Assinatura: 22/07/2021;
Vigência: 22/07/2021 a 10/06/2022.

4. Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Belo Horizonte/MG

Contrato nº 01.2024.2301.0116;
Modalidade: Pregão;
Objeto: Aquisição de cateteres, dispositivos e agulhas para aspiração de medula óssea;
Vigência: 25/06/2024 a 24/06/2025;
Valor Global: R\$ 682.380,00.

5. Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Belo Horizonte/MG

Contrato nº 01.2022.2301.0283;
Modalidade: Pregão;
Objeto: Aquisição de cateteres, dispositivos e agulhas para aspiração de medula óssea;
Vigência: 30/09/2022 a 29/09/2023;
Valor Global: R\$ 896.520,00.

6. Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Belo Horizonte/MG

Contrato nº 01.2017.2301.0266;
Modalidade: Pregão;
Objeto: Aquisição de equipos com concessão de bombas de infusão em regime de comodato;
Valor Global: R\$ 1.078.170,00.

Não foi realizada pesquisa de contratações públicas da empresa J.E.L. Equipamentos e Materiais de Saúde Ltda, uma vez que os valores apresentados foram considerados inexequíveis, não sendo utilizados como parâmetro para a estimativa de preços.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1ºAdotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2ºA realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas

3.

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	Banco de Preços (71305013)			B. Braun	J.E.L Equipamentos e Materiais de Saúde	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL ESTIMADO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3									
1	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 10ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 10ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	Unidades	876.315	R\$ 17,94	R\$ 15,00	R\$ 18,00	R\$ 18,90	R\$ 1,96	R\$ 15,00	R\$ 17,46	R\$ 17,97	1,70	9,72%	MÉDIO	R\$ 15.300.459,90
2	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 20ML - Seringa	Unidades	547.641	R\$ 27,45	R\$ 24,66	R\$ 33,90	R\$ 30,40	R\$ 2,90	R\$ 24,66	R\$ 29,10	R\$ 28,93	3,97	13,63%	MÉDIO	R\$ 15.936.353,10

	descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 20ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.														
3	SERINGAS PARA BOMBAS DE SERINGAS DE 50ML - Seringa descartável para bomba de seringa , confeccionada em polipropileno, com capacidade de 50ml, sem agulha, estéril, apirogênico, corpo com graduação milimetrada, marcação indelével, transparente, bico luer lock, êmbolo com borracha atóxica na	Unidades	1.076.887	R\$ 31,76	R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 45,20	R\$ 4,35	R\$ 31,76	R\$ 37,99	R\$ 37,50	R\$ 5,88	15,48%	MÉDIO	R\$ 40.910.937,13

	ponta, isenta de látex, siliconizada, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.														
4	EXTENSOR PERFUSOR COMPATÍVEL COM BOMBA DE SERINGA FOTSENSÍVEL - Extensor para infusão parenteral de soluções fotossensíveis, para uso em bomba de seringa, em PVC com coloração âmbar, com comprimento de 150cm. Volume de preenchimento o (priming) de aproximadamente 2,1ml. Conexão distal Luer Fêmea e conexão Luer Slip com o paciente. Suporta pressão de até: 1bar. Esterizado em Óxido de Etileno (ETO). Embalagens individuais. Em conformidade com legislação atual vigente e registro ANVISA.	Unidades	572.495	R\$ 25,87	R\$ 27,00	R\$ 27,42	24,20	R\$ 2,41	R\$ 24,20	R\$ 26,12	R\$ 26,44	R\$ 1,44	5,51%	MÉDIO	R\$ 14.953.569,40
5	EXTENSOR PERFUSOR PARA USO EM BOMBA DE SERINGA -	Unidades	949.770	R\$ 25,87	R\$ 33,50	N/C	R\$ 26,10	R\$ 2,60	R\$ 25,87	R\$ 28,49	R\$ 26,10	R\$ 4,34	15,23%	MÉDIO	R\$ 27.058.947,30

Extensor para uso em bomba de seringa, em PVC com coloração âmbar, 150cm de comprimento. Conexão distal Luer Fêmea e conexão Luer Slip com o paciente. Volume de preenchiment o aproximado 2,1ml. Suporta pressões de até 1 bar.															
Valor Estimado da Contratação															R\$ 114.160.266,83

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **MÉDIA** observados os seguintes parâmetros:

- I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
- II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Informa-se que as propostas apresentadas pela empresa J.E.L. Equipamentos e Materiais de Saúde foram desconsideradas, tendo em vista que os valores ofertados se mostraram inexequíveis quando comparados aos demais preços obtidos na pesquisa de mercado.

Ressalta-se que tal medida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece que propostas com valores inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado devem ser desclassificadas, a fim de resguardar a viabilidade da contratação e o interesse público.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que a pesquisa de preços utilizada para fundamentar a contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, atendeu aos requisitos legais aplicáveis. Todos os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida Lei foram devidamente analisados, demonstrando a diligência da Administração na busca por referências idôneas para a definição do valor contratual.

Por fim, ressalta-se que todos os esforços empreendidos tiveram como objetivo assegurar o atendimento adequado visando a compra do objeto Seringas descartáveis e Bombas de Infusão de Seringa, observando a legalidade, a eficiência administrativa e a manutenção da qualidade do serviço a ser prestado, fixando-se o valor estimado de anual **R\$ 114.160.266,83**(Cento e quatorze milhões, cento e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Porto Velho, data e hora do sistema.

Fabíola Pereira da Silva
Assessor V
Núcleo de Procedimento e Acessórios - NPA/SESAU

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Chefe de Núcleo - NPA/SESAU
CECOMP/CAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO, Chefe de Núcleo**, em 01/06/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Pereira da Silva, Assessor(a)**, em 01/06/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72870340** e o código CRC **98EE3213**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.005901/2026-28

SEI nº 72870340



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90139/2026		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.005901/2026-28
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **realização de Pregão Eletrônico com vistas à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por LOTE, para Aquisição de bens comuns.** Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação: **"SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE MICROINFUSÃO DE ALTA PRECISÃO"**, através do fornecimento parcelado de insumos hospitalares (Seringas de Polipropileno de Alta Densidade e Extensores de Baixa Complacência), indissociavelmente vinculados à **disponibilização de Bombas de Infusão de Seringa em regime de comodato.**

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se

tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

